

**PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-
BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E
CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE,
INFORMADO, ADEQUADO, DE BOA-FÉ,
DE VETO E AUTODETERMINAÇÃO DE
IGARAPÉ SÃO JOSÉ/PAE SANTO AFONSO
– MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ESTADO DO
PARÁ, AMAZÔNIA BRASILEIRA**



PARÁ/AMAZÔNIA
ABAETETUBA/2024



FICHA TÉCNICA:

PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE, INFORMADO, ADEQUADO, DE BOA-FÉ, DE VETO E AUTODETERMINAÇÃO DO TERRITÓRIO RIBEIRINHO DO PAE SANTO AFONSO – IGARAPÉ SÃO JOSÉ – ILHAS DE ABAETETUBA | MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ, AMAZÔNIA BRASILEIRA.



Realização:

Assentamento Agroextrativista PAE Santo Afonso – IGARAPÉ SÃO JOSÉ – Ilhas de Abaetetuba Pará; Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz.

Comissão organizadora do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado, Adequado, de Boa-Fé e de Veto do IGARAPÉ SÃO JOSÉ:

ELIANE PACHECO PEREIRA; ELIETE DE SOUSA COSTA; FRANCIVALDA ASSUNÇÃO DE SOUSA, MARIA DA GLORIA COSTA DOS SANTOS; TATIANA DE SOUSA COSTA; MARIA INES DE SOUSA COSTA; FERNANDO CASTILHO; MARIA OSCARINA BRASIL COSTA; RAFAELA COSTA DOS SANTOS; MARIA LÚCIA DE SOUZA COSTA; JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS; RAFAEL COSTA DOS SANTOS, MAIK COSTA SOARES, TONIEL SILVA SOARES.

Apoiadores da Organização:

MORIVA – Movimento dos ribeirinhos e várzeas de Abaetetuba; **CPT** – Comissão Pastoral da Terra; **STTRA** – Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Abaetetuba.

Facilitadores (a), ou Assessoria:

Simy Correa / Fase Fundo Dema;
Osmana Gonçalves Dias -
Articuladora (Cáritas Brasileira
Regional Norte II); Antônia Maria
Coutinho Botelho (Associação
Cáritas Diocesana Dom Ângelo
Frosi e Caritas da Paróquia Rainha
da Paz); Sebastião Raimundo
Santos de Carvalho (Cáritas da
Paróquia Rainha da Paz); Alex de
Sousa Maciel - Articulador local
(Assessoria Regional Cáritas Norte
II). Andrei Leal Ferreira (Pastoral
da Juventude-Paróquia das
Ilhas); Jéssica Cristina da Silva
Pereira (Coordenadora da Cáritas
Comunitária); Maria das Graças
da Silva Pereira - Assessora
Regional da Cáritas.

Organizações Parceiras:

Cáritas Brasileira Regional Norte
II e Cáritas Alemanha, por meio do
Programa Global das Comunidades
da Nossa América Latina; Paróquia
Nossa Senhora Rainha da Paz;
Cáritas Diocesana Dom Ângelo Frosi;
Cáritas da Paróquia Rainha da Paz;
FASE; Fundo Dema; **CPT** – Comissão
Pastoral da Terra; **MORIVA** –
Movimento dos ribeirinhos e várzeas
de Abaetetuba; “Projeto Consulta
e Consentimento na Prática”
cooperação entre a Universidade
Federal do Pará, Fundação de
Amparo e Desenvolvimento de
Pesquisa, Clínica de Direitos
Humanos da Amazônia do
Programa de Pós-Graduação em
Direito do Instituto de Ciências
Jurídicas da Universidade Federal
do Pará (CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA),
Instituto Amazônico de Agriculturas
Famíliares da Universidade
Federal do Pará (INEAF/UFGA).

Equipe Revisora:

Johny Fernandes Giffoni
(CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA);
Girolamo Domenico Trecani
(CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA);
Flávio Bezerra Barros
(INEAF/UFGA);

Equipe Sistematizadora:

Olívia Gonçalves Cardoso, Rafaela
Costa dos Santos, Antônia Maria
Coutinho Botelho, Osmana Dias,
Marcos Cardoso Cardoso. Eliane
de Pereira Pacheco, Francivalda
Assunção, Andriele Fonseca
Barbosa e Alex de Souza Maciel -
Assessor Regional da Cáritas.

Comunicação:

Marcos Melo
Giullia Moreira
Rebeka Botelho

Fotografias:

Roberito Pacheco Santos e Alex de
Sousa Maciel - Arquivo Cáritas.

Impressão:

Gráfica Imprime Belém.

Data de Aprovação:

19 de abril de 2024.

Publicação:

13 de Março de 2025.



JUSTIFICATIVA

1.1 Decidimos construir este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado, Adequado, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação baseado na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos informes, manifestações, relatórios e decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como no “Bloco Normativo Internacional de Proteção aos Direitos à Autodeterminação”;

1.2 Essa decisão enquanto coletivo foi tomada porque sempre fomos invisibilizados, tutelados e nossos saberes, costumes e conhecimentos tradicionais nunca foram reconhecidos;

1.3 Dependemos de nossas terras, igarapés e rios de nosso território para viver bem, porém, nossos modos de vida estão sendo impactados pela poluição do rio e da água causada pelo lixo domésticos da feira comercial e esgoto da cidade que são despejados de forma inadequada em nossos rios;

1.4 Somos impactados pelas atividades empresariais e extrativas do complexo industrial de Barcarena;

1.5 Somos impactados pelas violações de direitos humanos e ambientais causados pela empresa Cargill com sua chegada ao território em 2005;

1.6 Somos impactados pelas mudanças climáticas causadas pelo atual modelo de produção industrial, através da emissão de gases poluentes, queima de combustíveis fósseis em automóveis e desmatamento, tornando cada vez mais escasso a pesca e a produção agroextrativista da nossa comunidade;



1.7 A Convenção nº 169 da OIT e o “Bloco Normativo Internacional”, nos garantem o “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” todas as vezes que os governos Federal, Estadual e Municipal vierem a planejar emitir um ato administrativo, legislação, plano ou política pública que venha a impactar nosso modo de vida;

1.8 Deverão os Governos Federal, Estadual e Municipal efetivarem nosso “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” quando pretenderem construir qualquer empreendimento, tomar medidas legislativas ou administrativas que possam afetar, direta ou indiretamente, nosso território e modo de vida;

1.9 Exigimos que nosso Direito de Autodeterminação seja efetivado, ouvido, respeitado e garantido, conforme a presente Convenção, o “Bloco Normativo” e as decisões internacionais que nos dão o Direito de autorizar ou não qualquer “Ato Administrativo” ou as “Legislações” do Governo Federal, Estadual e Municipal sobre “Nossa Comunidade de Igarapé São José-PAE-Santo Afonso”;

1.10 A construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade iniciou em 18 de outubro de 2019 em uma Assembleia Geral, reunindo toda a Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso, onde foi explicado sobre a importância da construção desse documento jurídico e por conseguinte se realizou uma palestra sobre a Convenção nº 169 da OIT;

1.11 A partir da palestra a Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso deliberou unanimemente pela elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;

1.12 Ainda nesta assembleia agendaram-se as primeiras oficinas que fazem parte do processo; linha do tempo e mapas de ameaças e potencialidades, todavia, não aconteceram devido o contexto pandêmico de Covid-19 naquele período e por falta de recursos financeiros;

1.13 Em março de 2023, volta-se ao processo de construção na Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso, apoiado pela Caritas Rainha da Paz, MORIVA, CPT GUAJARINA, STTRA, Pe. Zezinho, Comunidade Eclesial de Base local, coordenação do Setor 11, FASE e Fundo Dema, EMEIF São José;

1.14 Nesta retomada, fez-se necessário a revisão da Convenção nº 169 da OIT, para reforçar os sistemas legais do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;

1.15 Formamos uma Comissão Comunitária de elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;

1.16 A Comissão Comunitária de elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, é composta por membros da comunidade;

1.17 A Comissão Comunitária de elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade recebeu diversas capacitações da Cáritas Brasileira Regional Norte II;

1.18 As formações recebidas pela Comissão Comunitária de elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade foram multiplicadas por meio de rodas de conversas para todas as famílias do nosso território e contribuíram para a mobilização e participação ativa das famílias, envolvimento da comunidade e de suas lideranças;

1.19 Para elaborar este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, analisamos a Convenção nº 169 da OIT e o Bloco Normativo, além de documentos, manifestações, relatórios e decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH);

1.20 Em 11 de março de 2023, realizamos a oficina sobre a Convenção nº 169 da OIT, que incluiu três reuniões na Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso;

1.21 Em 19 de julho de 2023, foi realizada a oficina de Linha do Tempo na Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso;

1.22 Em 27 de julho de 2023, foi realizada a oficina de mapas de ameaças e potencialidades na Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso;



1.23 A elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade foi realizada coletivamente;

1.24 Este texto normativo traduzido a partir da oralidade para o meio escrito, apresenta uma parte do conjunto normativo costumeiro vivenciado pela nossa Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso;

1.25 As informações sistematizadas pela Comissão Comunitária de elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, referendada pelo conjunto das famílias e pessoas que compõe a Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso são fruto das rodas de conversa, entrevistas individuais com os moradores mais idosos, oficinas e assembleias realizadas com todas famílias e pessoas que compõe a Comunidade Igarapé São José-PAE-Santo Afonso;

1.26 Durante o processo de construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, houve muitas trocas de experiências, encontros e reencontros de histórias, além de uma reafirmação dos nossos direitos, dos Direitos da Natureza, da importância da nossa Autodeterminação, Autoidentidade e Defesa Territorial;

1.27 As informações foram sistematizadas pela Comissão Comunitária para a elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;

1.28 Todas as decisões tomadas durante este processo foram submetidas a uma votação, onde participaram diversas pessoas, de todos os gêneros e idades, pertencentes ao Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso.



FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE, INFORMADO, ADEQUADO, DE BOA-FÉ E DE VETO DO TERRITÓRIO RIBEIRINHO DO PAE SANTO AFONSO – IGARAPÉ SÃO JOSÉ – ILHAS DE ABAETETUBA

2.1 CONSIDERANDO que as Nossas e os Nossos Anciãos resgatam memórias das décadas passadas e da cultura que com o decorrer do tempo foi se alterando, mas mantendo a sua essência;

2.2 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, embora a origem em datas da localidade não seja conhecida, os moradores têm suas memórias e interpretações sobre ela;

2.3 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, a mais velha da comunidade conta Dona Odaisa Brasil Costa, que em 2024 possui 76 anos que “os cabanos passaram por aqui”;

2.4 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, que este fato nos remete ao período da Revolta da Cabanagem, entre os anos 1835 a 1840;

2.5 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, que era comum encontrar cerâmicas enterradas, que iam aparecendo à medida que a terra era modificada ao longo do tempo. Este fenômeno sugere uma história profunda e contínua de ocupação humana neste território, apontando uma herança cultural que atravessa várias gerações;

2.6 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, que o primeiro “dono das terras” do lado direito do Igarapé São José foi o Senhor Mecindo Maués em meados do ano 1923, morador do Rio Arapapu dono de um engenho, que contratou o senhor Henrique Assunção vindo do Marajó para cuidar e vigiar estas terras na década de 40;



2.7 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, que a partir de 1923, quando não sabíamos dos nossos direitos, do lado direito da localidade que se dizia “dono” o Sr. Mecindo Maués apresenta um histórico de repasse e remuneração;

2.8 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, na década de 1950, “Sr. Mecindo Maués” repassa para “Sr. Fidoca”;

2.9 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, na década de 1980, “Sr. Fidoca” repassa para “João Monteiro”;

2.10 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, na década de 1980, “João Monteiro” divide a área e passa uma parte para “Sr. Antônio”, “Sr. Nestor” e “Sr. Claudio Cirene”;

2.11 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, na década de 1980, “Claudio Cirene” adquire parte da área do “Sr. Nestor”;

2.12 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, no início dos anos 2000 o “Sr. João Cordeiro” adquire parte da área do “Sr. Cláudio Cirene”;

2.13 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, em meados dos anos 2000, o “Sr. Cleber Menezes” adquire parte da área do “Sr. João Cordeiro”;

2.14 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, que do lado esquerdo a “Senhora conhecida como Diquinha”, que “herdou” as terras de seu irmão chamado “Napoleão”, e posteriormente transmitiu uma parte delas para o “Sr. Raimundo Costa”, no período da década de 40;

2.15 CONSIDERANDO QUE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, essa transferência de terras públicas da União são ILEGAIS e que foi violado o “Direito à Autodeterminação da Comunidade Tradicional do Igarapé São José do PAE Santo Afonso” NÓS reconhecemos que para respeito da legislação internacional, em especial, conforme apreendemos nas “Oficinas de Construção do Protocolo”, da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) e das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos

(Corte IDH), **SOMENTE É PERMITIDO O USO TRADICIONAL DE NOSSO TERRITÓRIO POR NÓS QUE FAZEMOS PARTE E COMUNGAMOS DA NOSSA ANCESTRALIDADE COMUM;**

2.16 CONSIDERANDO QUE CONTAM NOSSOS ANCIÕES, que na década de 60, chega o “Senhor Alfredo Souza”, para cuidar das terras da “Senhora Diquinha”, a partir disto, então se dá a formação de mais famílias, a família Souza e a família Costa que se espalharam e ocuparam as terras, se formando assim o “Território de Igarapé São José nas Ilhas de Abaetetuba”;

2.17 Desta forma, portanto, os moradores que formam o “Território de Igarapé São José nas Ilhas de Abaetetuba”, são os descendentes das famílias Souza, Costa e Assunção.



A BASE JURIDICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA E CONSENTIMENTO

3.1 O Direito Fundamental à Consulta e Consentimento está garantido na Convenção nº 169 da OIT, sobre os Povos Indígenas e Tribais que é lei no Brasil desde 2004 (Decreto Presidencial nº 5051/2004 e posteriormente consolidada pelo Decreto Presidencial nº 10.088/2019);

3.2 A Convenção nº 169 da OIT, estabeleceu que: “Artigo 1. A presente Convenção aplica-se a: a) povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais”;



3.3 Para a legislação brasileira Povos e Comunidade Tradicionais são definidos segundo o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, como: "I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição";

3.4 Dispõe A Convenção 169 desperta esse sentimento de pertença, precisamos nos ver como moradores, amar o lugar, fazer com que a comunidade cresça. O Artigo 6º da Convenção diz que "O governo deverá consultar a comunidade mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de instituição representativas suscetíveis de afastá-lo diretamente";

3.5 Dispõe o Artigo 6º, §1º, "a" da Convenção nº 169 da OIT, em que: "Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente";

3.6 Desta forma, deve o Estado em se tratando de ato administrativo ou legislação efetivar como sujeito passivo o "Direito Fundamental à Consulta e Consentimento" com base na Convenção nº 169 da OIT e nas demais normas do "Bloco Normativo Internacional";

3.7 Desta forma, deve o Estado ou terceiros interessados em quaisquer hipóteses anteriormente a adentrar ou planejar ações ou omissões que afetem, impactem, interfiram, modifiquem nosso modo de vida e território, solicitar nosso pronunciamento para que possamos informar se o procedimento de consulta e consentimento se refere a Convenção nº 169 da OIT ou a outra normativa internacional que integra o "Bloco Normativo Internacional" especificamente;

3.8 Desta forma, nenhum diálogo com o Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso será iniciado sem que o interessado pessoa física ou jurídica declare expressamente ou por escrito que concorda e reconhece todos os termos do “Nosso Protocolo” ou de outras normas não escritas ou escritas em vigência em nosso território;

3.9 Desta forma, nenhum diálogo com o Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso será iniciado sem que o interessado pessoa física ou jurídica proceda da mesma forma e simultaneamente com o Território Ribeirinho do Rio Xingu e com o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso, titulado desde 22 de novembro de 2005;

3.10 Desta forma, todos os diálogos a serem realizados com o Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso, com Território Ribeirinho do Rio Xingu e com o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso devem levar em conta os princípios e práticas ancestrais das comunidades que vivem neste Território, observando ainda a integração, unidade e totalidade do PAE Santo-Afonso;

3.11 Desta forma, nossas normas ancestrais e tradicionais são a expressão do nosso Direito Fundamental à Autodeterminação;

3.12 Desta forma, todos os diálogos a serem estabelecidos com o Território Ribeirinho Igarapé São José/PAE Santo Afonso devem observar as metodologias expressas em nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ou de outras normas não escritas ou escritas em vigência em nosso território e em diálogo com as demais comunidades que integram o PAE Santo Afonso;

3.13 Desta forma, os diálogos que não observem a estrutura e o modelo de tomada de decisão descritos nesta norma procedimental não serão válidos;





4

PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO- BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO

4.1 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade é uma ferramenta vital para nossas comunidades defenderem seus direitos e autoidentidade frente a projetos que possam prejudicá-las;



I. A Convenção nº 169 da OIT fortalece nossa autonomia e determinação sobre o que queremos, quando e como queremos. O Artigo 6º da Convenção diz que “O governo deverá consultar a comunidade mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de instituição representativas suscetíveis de afastá-lo diretamente”. No nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade decidimos quando e como deverá ser o processo administrativo de efetivação do “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” em Nosso Território;

II. Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade está fundamentado no “Bloco Normativo Internacional”;

III. Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-, deve ser aplicado também às situações que envolverem como bens jurídicos os dispostos na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), na Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (1992), na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992), Protocolo de Kyoto (vigor 2005), no Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios derivados de sua Utilização (2010) e no Acordo de Paris (2015 – COP 21), dentre outros;

4.2 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, essencialmente, funciona como um advogado de defesa para nosso território, fortalecendo sua capacidade de preservar o que têm e de se fazerem ouvir diante das autoridades;

4.3 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade para a comunitária Maria Lúcia Costa é “um freio para frear os projetos que vem prejudicar, é defesa, é a nossa identidade, o Protocolo é como um advogado de defesa na comunidade”;

4.4 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade para a comunitária Maria Oscarina Brasil Costa “veio trazer um reforço para preservar o que temos, vem nos ajudar, hoje temos um esclarecimento sobre esse documento, conhecimento para dizer as autoridades que estamos aqui”;

4.5 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade para a comunitária Eliete de Sousa Costa “é importante que a comunidade use o documento, pois ele sozinho não irá fazer defesa, é necessário que a comunidade se movimente e o faça valer”;

4.6 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade fortalece o Território Ribeirinho Igarapé São José, o Território Ribeirinho do Rio Xingu e o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso em sua luta pela preservação de seus territórios e direitos;

4.7 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ressalta a necessidade de ação coletiva para fazer valer seus princípios e disposições;

4.8 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade não é apenas um documento, mas uma expressão do poder e da determinação do Território Ribeirinho Igarapé São José, o Território Ribeirinho do Rio Xingu e o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso em defender sua autodeterminação e identidade;

4.9 Desta forma, afirmamos que o Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Território Ribeirinho Igarapé São José constitui-se em um dos instrumentos jurídicos de natureza escrita pelo qual buscamos exercer nosso Direito Fundamental à Autodeterminação e Autonomia;



4.10 Desta forma, afirmamos que o Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Território Ribeirinho Igarapé São José, juntamente com os Protocolos Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Território Ribeirinho do Rio Xingu e do Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso são norma procedimental que estabelece como desejamos ver efetivado nosso “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” pelo Estado/ Governo nas hipóteses de atos administrativos ou legislações Municipais, Estaduais ou Federais que venham a afetar, impactar, interferir, modificar e/ou alterar “nosso território” ou modo de vida;

4.11 Desta forma, pelas normas estabelecidas neste documento, cabe ao Território Ribeirinho Igarapé São José definir o nível e o tipo de afetação;

4.12 Desta forma, afirmamos que todas as nossas decisões são tomadas de forma coletiva e em conformidade com este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ou com outras normativas não escritas ou escritas por nós indicadas;



DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DA COMUNIDADE RIBEIRANHA IGARAPÉ SÃO JOSÉ/PAE SANTO AFONSO

5.1 A Convenção nº 169 da OIT fortalece nossa autonomia e determinação sobre o que queremos, quando e como queremos. O Artigo 6º da Convenção diz que “O governo deverá consultar a comunidade mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de instituição representativas suscetíveis de afastá-lo diretamente”. No nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade decidimos quando e como deverá ser o processo administrativo de efetivação do “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” em Nosso Território;

5.2 ARTIGO 7º DA CONVENÇÃO Nº 169 OIT: Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente;

5.3 A autoidentidade indígena ou tribal é uma inovação do instrumento, ao instituí-la como critério subjetivo, mas fundamental, para a definição dos povos sujeito da Convenção, isto é, nenhum Estado ou grupo social tem o direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que como tal ele próprio se reconheça;

5.4 Desta forma, na aplicação pelo Estado/Governo ou por quaisquer outros entes públicos ou privados, cujas ações ou omissões possam afetar, impactar, interferir, modificar e/ou alterar “nosso território” ou modo de vida, do “Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade” devem ser observadas as normativas internacionais que integram o “Bloco Normativo Internacional”;

5.5 Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade está fundamentado no “Bloco Normativo Internacional”;

5.6 Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, deve ser aplicado também às situações que envolverem como bens jurídicos os dispostos na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), na Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (1992), na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992), Protocolo de Kyoto (vigor 2005), no Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios derivados de sua Utilização (2010) e no Acordo de Paris (2015 – COP 21), dentre outros;

5.7 Desta forma, nosso Direito à Autodeterminação deve ser respeitado, cabendo somente ao Território Ribeirinho Igarapé São José definir seu conteúdo;



AUTOIDENTIDADE DO TERRITÓRIO RIBEIRINHO SÃO JOSÉ-IGARAPÉ SÃO JOSÉ DO PAE SANTO AFONSO DAS ILHAS DE ABAETETUBA

6.1 Somos o território/comunidade **“Ribeirinha São José-Igarapé São José, composta por 45 famílias**, que segundo a narrativa dos moradores mais antigos da localidade esse nome já existia, mas não sabem informar o qual a origem;

6.2 Neste contexto, os moradores do território/comunidade destacam, que “ que a localidade sempre foi denominada por Igarapé São José, mas não sabemos dizer o porquê”.

6.3 O “Samuuma” é nosso igarapé que se localiza na entrada do Rio Xingu, as margens do lado direito;

6.4 Estamos situados às margens da Bahia do capim a 05 km da sede do município de Abaetetuba;

6.5 Somos uma das três comunidades que compõe o PAE-Santo Afonso, “Assentamento Agroextrativista” titulado desde 22 de novembro de 2005;

6.6 Nossa terra é coletiva, cada um sabe o limite e respeita as regras de uso, para que todos possam ter seus direitos assegurados, aqui vivemos em harmonia;



NOSSA CULTURA, COSMOLOGIA, RELIGIOSIDADE E MODO DE VIDA TRADICIONAL

7.1 Nas formações realizadas na comunidade passamos a conhecer o “Bloco Normativo Internacional” e a entender que “Nossa Cultura e Modo de Vida Tradicional” podem ser bens jurídicos materiais e imateriais sendo protegidos pela Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001), Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) e pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015), devendo o Estado ou qualquer pessoa física ou jurídica respeitá-los;

7.2 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto propriedade imaterial e material, nossa religiosidade que começa com os festejos de santo Antônio realizados pelo “Senhor Raimundo Costa” em sua casa que chamávamos de casarão na década de 40;

7.3 A tradicional festa acontecia durante treze dias contínuos onde ocorriam as trezenas, com ladainha em latim, “Jazi” (grupo de músicos; pau e corda, banjo, rebeca, viola, bombo, cuíca, produzidos pelos próprios componentes), cachaça, ramadas, mastros, este também distribuía comidas, como porco, para os rezadores e participantes do festejo;

7.4 O “pau e corda”, “banjo”, “rebeca”, “viola”, “bombo”, “cuíca”, “madeiras”, “cachaça”, “ramadas” e “mastros” fazem parte do nosso modo de vida e da nossa ancestralidade, nosso vocabulário e nossa cosmologia devem ser respeitados e observados, não permitimos nenhum tipo de intervenção externa que possa violar nossa identidade;

7.5 Os “festejos de Santo Antônio” foi uma tradição herdada para a “dona Maria Corrêa” esposa do “seu Raimundo Costa”, antes do seu falecimento ela entrega imagem de “Santo Antônio” para o seu neto “Sr. Roberto Costa” e sua filha “Sr. Benedita da Paz Corrêa Costa Figueiredo”, dando continuidade à tradição esses dois faziam de forma alternada, ora o neto, ora a filha;



7.6 A “Senhora Benedita” faleceu, permanecendo o “Senhor Roberto” que continua a tradição até os dias atuais. No entanto, houve mudanças, pois não se canta mais a ladainha antiga, porque aqueles que sabiam rezar já faleceram e não foi repassada para os mais novos. Hoje se faz as chamadas novenas feitas pela comunidade católica;

7.7 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto propriedade imaterial e material, outra tradição devocional da comunidade que é dedicada à “Nossa Senhora do Livramento”, inicialmente mantida por “Dona Ana Ferreira” e posteriormente transmitida à sua filha “Sra. Jovelina Ferreira Assunção dos Santos”, também conhecida como “Pagoa”;

7.8 Após o falecimento da “Sra. Jovelina”, a devoção foi repassada para seu irmão “Sr. Carlos Assunção Ferreira” nos anos 90 e continua até hoje mantendo a configuração da novena de “Santo Antônio”;

7.9 O surgimento da “Comunidade Católica” se dá por anseio alguns jovens residentes na localidade, mas que participavam na comunidade vizinha do “Rio Xingu – Santo Afonso”, a partir dessas participações o desejo de ter uma comunidade católica local aumenta e se começa os processos para a construção desta;

7.10 A primeira missa ocorre em 1990 na casa da “Dona Maria Corrêa”, tendo sido celebrada pelo “Padre José Borghesi”, na época pároco da Paroquia das Ilhas, dessa ação sai uma equipe de evangelização: Inês Costa, Roberto Costa, Célio Pessoa Figueiredo, Luís Costa, Osvaldo Cavalheiro, Carlos Costa, Maria Souza, Raimundo Nonato Sousa e Pedro Assunção tendo como coordenador o “Senhor Roberto”;

7.11 Apesar de ter “Santo Antônio” como santo de devoção na localidade, eles optaram por usar o nome do santo que identificava o Igarapé, até mesmo porque já existia uma comunidade próxima, Ilha do capim, que já tinha Santo Antônio como padroeiro;

7.12 Nossa identidade é formada pela nossa cultura, religiosidade e cosmologia, nós temos um modo de vida, mesmo que as pessoas externas não compreendam e não entendam, elas devem respeitar, por ser esse o exercício do NOSSO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO;

7.13 Inicialmente, as atividades religiosas da “Igreja Católica” eram realizadas em um “barracão coberto de palha na Comunidade”, onde ocorreu o primeiro casamento religioso em 1991, conduzido pelo “padre José Borghesi”;

7.14 No ano de 1993 no “barracão coberto de palha na Comunidade” foi realizado o primeiro batizado pelo “Diácono Adamor Lima”;

7.15 Com o tempo a comunidade construiu uma pequena casinha para a educação infantil, onde as celebrações dominicais passaram a ocorrer;

7.16 Naqueles anos as celebrações e a organização da “Igreja Católica”, assim como hoje, também com as “Igrejas Irmãs” e com outras formas de religiosidade, compõem nossa identidade social, cultural, econômica e política. Essa organização deve ser respeitada e orienta qualquer tipo de intervenção externa, que nunca deve violar nossos direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no “Bloco Normativo Internacional”;

7.17 Entre 1999 e 2000, uma pequena igreja em madeira foi erguida na comunidade, tornando-se o espaço central para as atividades religiosas católicas;

7.18 Atualmente o “Território do Igarapé São José – PAE Santo Afonso/Ilhas de Abaetetuba” é composta por 45 famílias, onde duas famílias professam a “fé evangélica”, participando de atividades religiosas em outros locais;

7.19 Na atualidade está ocorrendo processos para a construção de uma “Igreja Evangélica”, por iniciativa dos evangélicos existentes na localidade com o apoio da congregação “Monte Horeb” existente na Ilha do Capim;

7.20 Na comunidade existia a Casa de Festa dançante “Sítio São José” pertencente ao Senhor Jovelino Assunção Santos onde rezava-se para nossa Senhora do Livramento, que era uma tradição da família da sua esposa Jovelina (Pagoa), herdada de sua Mãe Ana Ferreira. Segundo relatos a última festa foi mais ou menos em 1973, pois o dono da casa morreu e sua esposa ficou muito entristecida



ao ponto de mandar desmanchar a casa;

7.21 Também existe um campo de futebol de nome Lameira, assim denominado por ser em área de várzea. Foi criado pelos jovens da comunidade em meados dos anos 80 e 90. No período das festas de padroeiro eram realizados torneios de futebol neste espaço;

7.22 Existia a casa do senhor Miguelzinho, onde aconteciam as chamadas “badelas/mucuras”, que eram pequenas festas improvisadas, realizadas ao som do rádio a pilha e “letrola”, enquanto o rádio tocava as sequencias de músicas as pessoas aproveitavam para dançar, quando o radialista começava a narrar os dançantes paravam e esperavam as sequencias musicais iniciar outra vez. A iluminação era com lamparinas amarradas nos esteios da casa sendo que uma ficava na mesa em que estava o rádio. A “letrola” usada era chamada de cachacinha, a festa era regada a cachaça da terra, produzida em Abaetetuba, que segundo o Sr. João Assunção, um dos nossos antigos “Cachaça da boa, da pura!”;

7.23 Os jovens iam para rezas no rio Xingu, quando eles voltavam que era noite de luar jogavam bola no campo lameira. Esse mesmo grupo se reunia toda quinta feira na casa da dona Maria Costa onde rezavam faziam leitura da bíblia, após, eles saiam para o terreiro, onde cantavam, contavam piadas e bebiam cachaça até altas horas da noite;

7.24 Os costumes passados de geração em geração ainda estão enraizados na cultura da nossa comunidade, sendo preservados e praticados pelas famílias locais até os dias de hoje;

7.25 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material “A CURA DA ESPINGARDA” na qual os mais velhos tinham o costume de fazer a chamada cura da espingarda, onde se pegava o dente da cobra se raspava e misturava o pó ao chumbo, utilizava também o ferrão da arraia e se fazia o mesmo procedimento, para que o tiro ficasse doído e caça fosse abatida no primeiro tiro. Cuspiam no cano de espingarda pela manhã em jejum;

7.26 As “cobras e as arraiais” são parte do nosso modo de vida e

da nossa ancestralidade, devem ser preservadas e não permitimos nenhum tipo de intervenção externa que possa colocar em risco a existência desses seres, pois são parte da nossa identidade;

7.27 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material “A CURA DO CACHORRO” na qual os mais velhos realizavam a cura do cachorro com jambu-açu onde se arrancava a raiz, se amassava e misturava com a casca do buiúçu e passava no focinho do cachorro para ele ficar bom na caça. Usavam o cominho inteiro, não pode ser moído e se passava no focinho do animal;

7.28 O “jambu-açu”, a “casca do buiúçu” e o “cominho” são parte do nosso modo de vida e da nossa ancestralidade, bem como integram “nosso conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético” devem ser respeitadas e preservadas, não permitimos nenhum tipo de intervenção externa que possa colocar em risco a existência desses seres, pois são parte da nossa identidade;

7.29 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a “IMBIARA” que é a caça e o peixe. Não pode jogar o osso ou a espinha da “embiara” em qualquer lugar, pois “empanema” o caçador, o pescador, o cachorro e os instrumentos de caça e pesca;

7.30 A “Imbiara” faz parte do nosso modo de vida e da nossa ancestralidade, bem como integra “nosso conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético” deve ser respeitada e preservada, não permitimos nenhum tipo de intervenção externa que possa colocar em risco a existência desses seres, pois são parte da nossa identidade;

7.31 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, quanto ao preceito do “EMPANEMAR” trata-se do ato de deixar o pescador ou o caçador sem sorte na pesca e na caça;

7.32 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, o preceito do “empanema” faz parte do nosso modo de vida e da nossa ancestralidade, nosso vocabulário e nossa cosmologia, deve ser respeitada e observada não permitimos



nenhum tipo de intervenção externa que possa violar nossa identidade;

7.33 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, o conhecimento de que Mulheres menstruadas não podem passar por cima da rede de pescar, pois “empanema”;

7.34 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, integrando “nosso conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético”, quando ocorre o “EMPANEMAR” é feito um banho com os seguintes ingredientes: “aningapara, raiz de paxiubeira, o cominho, a unha do cipó morcego, a cachaça e a pimenta malagueta” para tirar a panemeira, junto também era realizada uma defumação com “espinho de cuandú, teia de aranha, cominho, espinho de murumuru e pimenta malagueta”;

7.35 A “aningapara”, “raiz de paxiubeira”, “cominho”, “unha do cipó morcego”, “cachaça”, “pimenta malagueta”, “espinho de cuandú”, “teia de aranha”, “espinho de murumuru” e “pimenta malagueta” são parte do nosso modo de vida e da nossa ancestralidade, bem como integram “nosso conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético” devem ser respeitadas e preservadas, não permitimos nenhum tipo de intervenção externa que possa colocar em risco a existência desses seres, pois são parte da nossa identidade e ancestralidade;

7.36 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o “FUMEIRO” no qual consiste no conhecimento de que para não jogar o osso ou espinha de peixe em qualquer lugar era feito um fumeiro em cima do fogão a lenha, o qual deve ser preservado, não permitimos nenhum tipo de intervenção externa que possa colocar em risco nossos conhecimentos e costumes;

7.37 Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, o “PRECEITO DE OITO DIAS”, onde durante os 08 (oito) dias após o sepultamento de parentes não se pode pegar em instrumentos de caça e pesca, pois apodreciam, e nem pegar em plantas, pois elas morrem, quando os parentes que morrem são pai ou mãe esse período se estendem por mais 7 (sete) dias, completando assim 15 (quinze) dias após o sepultamento;

7.38 Destacamos o Art. 8º da Convenção 169 da OIT, ressalta que “na aplicação da legislação nacional aos povos interessados, seus **costumes** ou leis **consuetudinárias** deverão ser levados em devida consideração”;

7.39 Destacamos que para qualquer tipo de diálogo com nossa comunidade deve ser respeitados nossos costumes, estejam eles descritos ou não, observando-se a proteção concedida a eles em especial aos imateriais dispostos no “Bloco Normativo Internacional”;

7.40 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade deve ser apresentadas as ameaças e intervenções aos recursos naturais que são utilizados para nosso trabalho, lazer, descanso, sustento, convivência familiar, memória, religiosidade, reprodução cultural, reprodução política, reprodução política e reprodução social e ambiental;

7.41 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade, será respeitada nossa forma de valoração de nosso território tradicional, que será feita a partir do nosso modo de vida ancestral e das nossas realidades e conceitos, as quais podem estar nesse documento, nas nossas memórias e de nossos ancestrais, em outros documentos ou nas nossas práticas;



NOSSO DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO FORMAL E INTERCULTURAL COM RESPEITO AO NOSSO MODO DE VIDA E A NOSSA ANCESTRALIDADE

8.1 A Educação Cultural Local se desenvolve por meio da nossa oralidade e ancestralidade, na qual antes, e ainda hoje, a educação cultural local era uma realidade em nossa comunidade e a maneira de ensinar era oralmente e ocorriam no cotidiano, nas vivências das pessoas com as diversas faixas etárias, eram usados a observância dos sinais e os fenômenos da natureza para sobreviver sendo estas formas de ensinar;

8.2 A Educação Cultural Local se desenvolve por meio da nossa oralidade e ancestralidade, sinalizamos que é importante também valorizar nossa forma de ensino e os conhecimentos repassados pelas gerações anteriores;

8.3 A Educação Cultural Local se desenvolve por meio da nossa oralidade e ancestralidade, para exemplificar estes ensinamentos e conhecimentos elencamos alguns: “-não pode deitar após a refeição; - não tomar banho após o almoço para deixar digeri a comida, nem pode pisar na água porque pode morrer; - não pode tomar café nem pegar no nylon quando estar com um ferimento porque ele causa uma infecção mais grave no ferimento; - coloca um pedaço de sabão e coco ralado junto ao babaçu e farelo para pegar mais camarão; - as puquecas eram feitas do tururi e com folhas de urumã, cupuaçurana e cacau amarradas com invira e cipó mucunã”;

8.4 A Educação Cultural Local se desenvolve por meio da nossa oralidade e ancestralidade, afirma-se que “a noite era comum, a contação de histórias, causos e lendas, após a realização de novenas se tomava café enquanto se contava”;

8.5 A Educação Escolar Formal, como sendo aquela em uma instituição de ensino, se fortalece a partir da mobilização a qual resulta na criação de uma comissão de moradores da comunidade encarregada de negociar com o prefeito da época para reivindicar direitos educacionais. A comissão, liderada por Sr. Romildes, Sr. Assopra e Pe. José Borguesi, incluía membros ativos como Dona Odaisa Costa, Sr. Miguel, Sr. Raimundo Costa, Sr. Valdenor Ferreira e Sr. João Assunção (inverter ordem, vem antes da primeira professora). Somente em 2023, após esses esforços coletivos a escola conquista o direito de ter um prédio em alvenaria proporcionando maior dignidade ao ensino na localidade;

8.6 A Educação Escolar Formal, como sendo aquela em uma instituição de ensino, narra-se que a primeira professora da Comunidade foi a senhora Maria da Gloria Santos, que lecionava na casa da sua avó, Maria Correa;

8.7 A Educação Escolar Formal, como sendo aquela em uma instituição de ensino, ressalta-se que a professora nesse período tinha apenas a quarta série, mas pela necessidade da educação na comunidade está lecionando com este nível educacional, depois trabalhou em uma “maloquinha” construída por um morador da comunidade em meados do ano de 1991;

8.8 A Educação Escolar Formal, como sendo aquela em uma instituição de ensino, em que com a construção do centro comunitário passa-se a trabalhar a Educação Infantil neste espaço, pois em 1993 nas Ilhas de Abaetetuba nasce o projeto creche Manutenção, por meio de uma luta da AMIA, com coordenação da Professora Antônia Botelho;

8.9 A Educação Escolar Formal, como sendo aquela em uma instituição de ensino, já em 1999 foi construída uma sala de aula pelos pais dos alunos, em 2004 se constrói um outro prédio com o dinheiro recebido pelo “PDDE” e em 2005 teve ampliação do prédio com mais duas salas;

8.10 A Educação Escolar Formal, como sendo aquela em uma instituição de ensino, na localidade a questão educacional e escolar ganha destaque com a formação da comunidade católica, tornando-se uma luta comunitária em colaboração com a Paróquia das Ilhas;

8.11 Destacamos que antes de qualquer intervenção, ato administrativo, legislação que coloque em risco nosso modo de vida em nosso Território, para iniciarmos qualquer diálogo deve previamente o Poder Público Municipal, Estadual e Federal implementar as políticas públicas básicas de Educação, Saúde e Assistência;

8.12 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento os entes governamentais competentes devem adequar seus documentos e instrumentos a serem consultados aos conceitos, categorias, signos e significantes compreensíveis pelo modo de vida e pela cultura do nosso Território;



8.13 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem realizar procedimentos adequados em especial as crianças, adolescentes, juventudes e mulheres;

8.14 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem adequar suas ações às normativas exaradas pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescentes (CONANDA) e de outros conselhos de direitos no tocante ao direito de crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais;

8.15 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem garantir que os processos ocorram nas Escolas, devendo garantir que a construção de quaisquer documentos pela comunidade escolar seja realizada de forma LIVRE, PRÉVIO, INFORMADO e ADEQUADO PEDAGOGICAMENTE;



NOSSOS DIREITOS COSTUMEIROS E OU NOSSAS LEIS COSUETUDINÁRIAS QUE GUARDAM FUNDAMENTO NO NOSSO MODO DE VIVER E NO DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO

9.1 Destacamos que a Convenção nº 169 da OIT, em seu artigo 8º, dispõe que *“1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário”*;

9.2 Os conceitos consuetudinários são, os costumes próprios existentes na comunidade e que deve ser levado em consideração na aplicação de qualquer ação do Estado, de acordo com o dispositivo II do art.8º: *“2. Esses povos deverão ter o direito de conservar*

seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio”;

9.3 Diante destes princípios, apresentamos nossos costumes locais, a fim de que sejam respeitados, por eventual consulta e ou qualquer ação que venha ser realizada na comunidade:

a) Constitui nosso costume local protegido pela legislação internacional e nacional, devendo ser respeitado o nosso “Comer, peixe, camarão, açaí, farinha, manga, mamão, miriti, pescar de rede, matapi e espinhel”;

b) Constitui nosso costume local protegido pela legislação internacional e nacional, devendo ser respeitado os nossos Encantados: 1) Matinta-pereira, Lobisomem, Boto, Curupira, Assobiador e outros que não falamos e vivem em nosso território, sendo de conhecimento de todas e todos que dividem uma ancestralidade e um modo de vida comum; 2) O caçador (encantado) algo que protege a caça do mato; 3) Cobra Grande; 4) Depois das seis horas não tem que passe na ponta do cacuri; só uma jovem de nome Tatiana, conhecida por Taty na comunidade;

c) Constitui nosso costume local protegido pela legislação internacional e nacional, devendo ser respeitado, que: **1)** Quando a coruja e o tucano gritam significa morte; **2)** Quando o galo canta seis horas da tarde e meia noite indica morte; **3)** A galinha quando começa a fazer misura é algo ruim que irá acontecer; **4)** Urubu voando muito alto no céu indica chuva; **5)** Quando molham o gato; **6)** Quando o pica-pau canta é sinal de mulher grávida ou menstruada; **7)** Quando o galo canta as 18 horas é porque alguma moça da comunidade irá fugir com outro rapaz;

d) Constitui nosso costume local protegido pela legislação internacional e nacional, devendo ser respeitado, que:



1) Quando tem alguém doente a comunidade ajuda, com cestas básicas, dinheiro, torção; 2) Quando morre alguém na comunidade as pessoas, passam a noite na casa do falecido, lugar onde saí muitas histórias; 3) Quando alguém morre guardam os oito dias sem tocar nas plantas, redes de pesca;

e) Constitui nosso costume local protegido pela legislação internacional e nacional, devendo ser respeitado, que: 1) Quando as mulheres estão menstruadas não tocam no material de trabalho nas plantas e nem tomam banho no rio; 2) Existe histórias de boto que persegue as mulheres;

f) Constitui nosso costume local protegido pela legislação internacional e nacional, devendo ser respeitado, que: Os homens chegam no campo e começam a gritar para chamar os parceiros para jogar;

g) São nossos Costumes e Tradições e devem ser respeitados: 1) Costumes de criar animais, gato, cachorro, galinha, porco, macaco, papagaio; 2) Costumes de juntar ostra e caramujo; 3) Costume de empinar pipas, brincar de casinha, bola e pesca; 4) Costume de amassar o açaí; 5) Costume de lavar roupa na mão; 6) Costume de levantar-se cedo para tirar matapi;

g) Quando tem alguém doente, principalmente as crianças levam para benzer;

i) A Natureza tem mãe, todos os bichos têm mãe, as quais protegem a Natureza para que os caçadores não realizem caça em excesso;

9.4 Desta forma, quanto a nossa memória, tradição, ancestralidade, organização social e política amparados na legislação nacional e internacional não permitimos qualquer ação ou omissão que possa afetar, impactar, interferir as conquistas e direitos de origem material ou imaterial;

9.5 Desta forma, qualquer política pública ou interferência externa deve se adequar e respeitar o direito ancestral e tradicional relatado, que corresponde a uma pequena parcela da nossa ancestralidade, dispostas nesse item;

9.6 Desta forma, entendemos que violará nosso modo de vida toda ação ou omissão do Estado ou de outras pessoas ou empresas, entidades com CNPJ ou não que afetem, modifiquem, restrinjam ou ameacem de diminuir ou extinguir alguns dos costumes e modo de viver fruto da nossa história e ancestralidade;

9.7 Desta forma, quaisquer políticas públicas, ações, omissões e atividades a serem planejadas, implementadas ou desenvolvidas que possam ameaçar, impactar, afetar, interferir ou modificar o modo de vida tradicional ou o Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso deverão obrigatoriamente respeitar e acatar os preceitos normativos que compõem “Nossa Identidade”;

9.8 Desta forma, são vedadas políticas públicas, ações, omissões e atividades a serem planejadas, implementadas ou desenvolvidas que possam ameaçar, impactar, afetar, interferir ou modificar o modo de vida tradicional ou o Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso, em razão do nosso direito fundamental à Autodeterminação e Autoidentidade;

9.9 Desta forma, todos os diálogos com o Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso devem levar em conta nossa organização social, política, cultural, econômica, ancestral e religiosa, devendo todos os preceitos normativos descritos no presente instrumento, ou de outras normas não escritas ou escritas em vigência em nosso território, serem observados;

9.10 Desta forma, todos os diálogos com o Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso devem levar em conta a valoração cosmológica de todos os seres que habitam e convivem de forma harmônica, interdependente, reciprocamente, de forma complementar e comunitariamente, conforme estabelecido no presente Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;

9.11 Desta forma, o “Bloco Normativo Internacional”, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001), Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), protegem os direitos e bens materiais e imateriais do Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso, não sendo permitidas atividades que possam ameaçar ou extinguir os direitos e bens materiais e imateriais descritos em “Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade”;





BENS JURÍDICOS PROTEGIDOS PELO PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO DO TERRITÓRIO RIBEIRINHO IGARAPÉ SÃO JOSÉ/PAE SANTO AFONSO

10.1 O nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, além de assegurar nossos direitos, valoriza nossa cultura, garantido o respeito a nossa identidade, ele garante o respeito ao nosso modo de vida, aos nossos costumes, nossas tradições, serve para a defesa de nossos territórios nossos recursos naturais, nossa biodiversidade, sociobiodiversidade;

10.2 Queremos valorizar nossa história. Queremos que através do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os governos e os governantes, a sociedade e as empresas respeitem nossa opinião, pois entendemos que o nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade coloca em prática nosso direito à autodeterminação;

10.3 O Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso entende como sendo “Bens Jurídicos Importantes para o Viver Bem” e que merecem serem protegidos, respeitados e entendidos a partir do nosso modo de vida o que denominamos de “Bens Jurídicos Materiais e Imateriais Coletivos”;

10.4 Os “Bens Jurídicos Materiais e Imateriais Coletivos” abrangem tudo o que é vital para a coletividade viver bem em nossa comunidade, como nossas culturas, costumes, tradições e conhecimentos ancestrais que nos capacitam a viver em equilíbrio com a Natureza, reconhecida como sujeito de direitos, é imperativo proteger, preservar e respeitar esses elementos, tanto por parte dos governos quanto por aqueles que vêm de fora e podem não compreender nossas realidades e formas de vida;

10.5 Apresenta-se sobre os bens Jurídicos da Comunidade de São José-Igarapé São José-PAE Santo Afonso no qual considerando a

importância dos recursos naturais e culturais para a subsistência, qualidade de vida e desenvolvimento das comunidades, bem como a necessidade de proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras, destaca-se em nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade que se pretende estabelecer a proteção dos bens materiais e imateriais da Comunidade Tradicional de São José-Igarapé São José-PAE Santo Afonso;

10.6 O Território Ribeirinho Igarapé São José-PAE-Santo Afonso durante as reuniões preparatórios deste documento que expressa uma parte de nosso modo de viver, ser, existir, discutiu e aprovou os seguintes princípios fundamentais os quais regem nossas práticas ancestrais e agora colocamos no papel:

I. Princípio da Sustentabilidade: Reconhecimento da necessidade de utilizar os recursos naturais de forma sustentável, garantindo sua disponibilidade para as gerações futuras;

II. Princípio da Preservação Cultural: Proteção e promoção dos elementos culturais tradicionais da comunidade, garantindo sua transmissão às futuras gerações;

III. Princípio da Coletividade: Reconhecimento dos direitos coletivos da comunidade sobre os bens materiais e imateriais, bem como sobre o território em que estão inseridos;

IV. Princípio dos bens Materiais e Imateriais: Definição e proteção dos bens materiais e imateriais listados no presente documento, reconhecendo sua importância para a comunidade;

VI. Princípio do reconhecimento dos Direitos Coletivos: Reconhecimento dos direitos coletivos da comunidade sobre o território, recursos naturais e elementos culturais, incluindo o direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado;

10.7 Considerando promover a proteção dos bens materiais e imateriais da comunidade, seres humanos e não humanos que se



relacionam à “nossa forma de vida” e com elas vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum” garantindo sua preservação para as presentes e futuras gerações, lista-se os seguintes:

I. Matapi: um bem material e imaterial cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo da comunidade;

II. Espinhel: material feito de nylon e anzóis utilizado para pesca que contribui para a existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo sendo este um bem material e imaterial cultural da comunidade;

III. Canoa, montaria, casco: transporte de pequeno porte utilizado a várias gerações na comunidade para deslocamento em seu cotidiano sendo este um bem material e imaterial cultural da comunidade;

IV. Remo: bem material utilizado para a locomoção das canoas, montarias e casco;

V. Lago do Pirí: bem coletivo (material e imaterial) pertencentes ao PAE Santo Afonso, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento econômico das comunidades, que abriga uma imensa socio biodiversidade e encantados, como os “caçadores” que protegem a natureza, que nós reconhecemos como sujeito de direito;

VI. Açai: bem coletivo, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento econômico da comunidade. “Nosso ouro preto!” “Nosso patrão na safra”;

VII. Igarapés e seus braços e baixas: bem coletivo, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida, deslocamento e desenvolvimento da comunidade; outras frutas;

VIII. Paneiros: um bem material e imaterial cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo da comunidade. Usado para armazenar e transportar, peixes, camarão e açaí, mandioca e outras frutas;

IX. Poço de Água: um bem material e cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, e bem coletivo da comunidade na busca de água potável;

X. Poço do Igarapé: um bem material e cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida e bem coletivo da comunidade usado para finalidade de pesca dentro do igarapé. “Leito de procriação” de espécies de peixes, camarão e outras espécies;

XI. Árvores frutíferas e outras espécies: bens coletivos, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida e bem viver da comunidade e harmonia com a natureza;

XII. Os diversos “Sirimbabos” (animais criados ao redor da casa, para consumo próprio e venda): Bem material, que contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XIII. Os Pedrais: bem coletivo, da natureza, que protege as comunidades das maresias, bem que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento das comunidades, pois abriga várias espécies de peixes e de reprodução, que nós reconhecemos como sujeito de direito. “viveiro ecológico”, onde os pescadores capturam as iscas. Lembrar de fazer uma tabela ou um tópico para elencar os nomes;

XIV. As Praias: bem material e imaterial, que contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade. “também são pontos pesqueiro”;



XV. Os Animais: devem ser preservados, pois contribuem para a existência física e qualidade de vida da comunidade, além de fazerem parte da cultura da comunidade;

XVI. Plantas Medicinais: bem cultural e coletivo, de natureza material e imaterial, contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XVII. Campo de futebol: bem cultural e coletivo, de natureza material, contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XVIII. As Visagens: bem cultural imaterial, que protegem as florestas, que nós reconhecemos como sujeito de direito;

XIX. O Conhecimento Tradicional: bem imaterial, importante para qualidade de vida e existência física da comunidade; culturas, tradições e costumes;

XX. A Igreja: bem cultural e coletivo, de natureza material e imaterial, contribui para qualidade de vida, Bem Viver e religiosidade da comunidade;

XXI. A Escola: bem coletivo, que contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXII. Os Peixes: bem coletivo material, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento da comunidade;

XXIII. Viveiro de Camarão: bem cultural e coletivo, de natureza material, contribui para qualidade de vida da comunidade;

XXIV. Rasa: bem coletivo (material e imaterial), instrumento usado para colocar açaí, camarão e outras frutas, que contribuem para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXV. Fogão a Lenha: bem cultural e coletivo (material e imaterial), usado para fazer comida e contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXVI. Lamparina: bem cultural e coletivo (material), usado para iluminação da casa. Funciona com óleo ou querosene;

XXVII. Peneiras de amassar Açaí e Alguidar: bem cultural e coletivo (material e imaterial), usado para fazer o açaí e contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXVIII. Rabeta: bem material, usado como transporte para trabalhar e deslocamento da comunidade nos rios, igarapés e baías, contribui também para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXIX. Os Habitantes da Comunidade: sujeitos de direito que cuidam, protegem, utilizam e usam o território como forma de subsistência para sua existência física, qualidade de vida, como reprodução cultural, econômica e de forma coletiva, que reconhecemos nesse Protocolo a natureza como sujeito de direito;

XXX. Os Territórios Pesqueiros: Ponta da Pedra, Araru, Três Paus, Baixo, Pateta, Siriúba, Bico da Pedra e ou Ponta do São José, Crua do Xingu, Cruinha, Berço, Siripana, Furo do Capim, Rodrigues, Beirada, "Entre Meio" e os Igarapés, bens coletivos, de natureza material e imaterial que contribuem para a existência física e qualidade de vida da comunidade não podendo ser privatizados, tão pouco relativizados, descaracterizados e ameaçados por qualquer pessoas, entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

XXXI. Cabana ou Congar: lugar onde a experiente benze as crianças, bem material e cultural que contribui para a qualidade de vida da comunidade;



XXXII. Pajé: pessoa que possui um dom e que benze as pessoas da comunidade, bem material e cultural que contribui para a qualidade de vida da comunidade.

10.8 “Peixes do Lago do Piri” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório, habitam o “Lago do Piri” espaço sagrado e ameaçado, tanto os “Peixes” como o “Lago do Piri” se relacionam com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: *Pratinha, Traíra, Jiju, Acará, Puraquê, Sarapó, Uéua, Matupiri, Perema, Anujá, Piranha, Tamatá, Sicuriju, Jandiá, Peixe-Disco, Jacaré, Sarapó;*

10.9 “Peixes do Igarapé e Praia” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório ameaçados, habitam o “Igarapé e Praia”, tanto os “Peixes” como o “Igarapé e Praia” se relacionam com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: *Camarão, Pescada, Tucunaré, Jacundá, Caratinga, Anujá, Ituí, Acari, Arraiá, Bacu, Tainha, Caratipioca, Aracu, Arui, Bagre, Mandubé, Mandi, Carataí, Matupiri, Amuré, Baiacu, Jandiá, Aramaçã, Peixe-Boi, Tralhoto, Piranha, Curimatã, Araru, Sarará, Caramujo, Ostra, Turú, Uruá, Araru, Tambaqui, Cantiru;*

10.10 “Peixes da Baía do Capim” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório ameaçados, habitam a “Baía do Capim”, tanto os “Peixes” como a “Baía do Capim” se relacionam com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência,

Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: *Pirapitinga, Tambaqui, Mapará, Pescada, Sarda, Dourado, Filhote, Piaba, Piraíba, Mandi, Mandubé, Boto, Arapaia, Maiôria, Pixaim, Peixe-Agulha, Arraia, Bacu, Acari, Tainha, Pratiuiria, Peixe-Boi, Pirarara, Charuto, Braço-de-Moça, Piranderá, Bagre, Pirarucu, Aruanã, Tartaruga, Tracajá, Chinelo, Peixe-Galinha, Carichimbó;*

10.11 “Árvores” seres não humanos dotados direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território que se encontram ameaçados, habitam a “Natureza” se relacionam à “nossa forma de vida”, com elas vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, sendo elas: *Ucuubeira, Seringueira, Andirobeira, Pracuubeira, Cedro, Faveira, Massaranduba, Piquiázeiro, Pracaxizeiro, Acapu, Matamatá, Cumaruzeiro, Quarubeira, Sapucaia, Pitaíqueira, Pacapuázeiro, Açacuzeiro, Bacurizeiro, Paxiúbeira, Tucumãzeiro, Paxiubarana, Jupatizeiro, Palheira, Miritizeiro, Ananimzeiro, Sapateira, Maparajuba, Arara, Peroba, Cumaruzeiro, Guajará, Pedra, Goiabarana, Adorinheira, Jacarenana, Sucupira, Mututizeiro, Jacareúba, Jutaízeiro, Marupázeiro, Inajázeiro, Jambreiro, Cerúzeiro, Muricízeiro, Marajá, Arumazeiro, Patauá, Tauari, Caranãzeiro, Dendêzeiro, Jenipapeiro, Mandioqueira, Loro, Parinari;*

10.12 “Animais” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório encontram-se ameaçados, habitam as “Terras e Águas” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim as denominamos e descrevemos, a partir das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: *Veado, Preguiça, Soiá, Tatu, Paca, Cutia, Camaleão, Mucura, Jucuraru, Jaburu, Pato do Mato, Macaco, Guariba, Tamanduá, Jabuti, Perema, Guaxinim, Lontra, Capivara, Raposa, Jacarerana, Juruti, Porco Espinho, Jacaré, Jucuruxi, Cuandu;*

10.13 “Pássaros” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para

nosso território e maretório encontram-se ameaçados, habitam as “Terras, Ar e Águas” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, assim as denominamos e descrevemos, a partir das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: *Gavião, Cigana, Saracura, Tucano, Papagaio, Periquito, Pombo, Coruja, Araçari, Socó, Garça, Maguari, Carão, Mergulhão, Pavão, Ariramba, Gaivota, Maçariquinho, Jaçanã, Inambu, Jurutaí, Urubu, Anúm Coroca, Surucuá, Pipira, Juruti, Rouxinol, Surucuá, Sabiá, Bem-Te-Vi, Aracuam, Mão de Onça, Curuá, Sabiá, Galinha, Pica-Pau, Macatira, Andorinha, Beija-Flor, Curió, Soldadinho, Quero-Quero, Pato;*

10.14 “Quintais Produtivos” tecnologia social e tradicional, bem jurídico material e imaterial, associado aos conhecimentos tradicionais e ancestrais, que habita à “Terra e Território” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, assim as denominamos e descrevemos, a partir das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: *Açaí, Limão, Cacau, Cupuaçu, Banana, Abacate, Abacaxi, Bacaba, Avapão, Manga, Jambo, Ajuru, Ingá, Coqueiro, Goiaba, Pimenta (Cheiro e Queimosa), Galinha, Pato, Porco, Pupunha, Tangerina, Acerola, Carambola, Urucum, Caju, Taperabá, Mamão, Abobora, Maxixe, Chicória, Cana, Melancia, Toranja, Limão Caiana, Limão da Bahia, Limão da Sina, Abí, Jaca, Ameixa, Cuieira, Beribá, Laranja da Terra, Cheiro Verde, Jambu Rosa, Cariru;*

10.15 “Plantas Medicinais” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório encontram-se ameaçados, fonte de biodiversidade e de saber ancestral, habitam à “Terra e o Território” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com elas vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum” utilizadas sob esses princípios com a “medicina formal e acadêmica”, assim as denominamos e descrevemos, a partir da nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, devendo este conhecimento ser respeitado e protegido em conformidade com as leis nacionais e com o Bloco Normativo Internacional, sendo elas: *Anador, Sete Dores, Hortelã,*

Babosa, Catinga de Mulata, Arruda, Mucuracá, Capim Santo, Refocina, Vicki, Mastruz, Manjerição, Óleo Elétrico, Pião Roxo, Pião Branco, Japana, Sucuriju, Amor Crescido, Marupazinho, Verônica, Jucá, Noni, Caxinguba, Sucuuba (casca e leite), Amapá, Sumo da Ucuuba, Graviola, Algodão, Facão, Mavarisco, Pirarucu, Andiroba, Vassourinha, Gengibre, Canaficha, Vindicá, Oriza, Cipó Alho, Cravo, Beribá, Laranja da Terra, Fava, Buçu, Chiparigório, Buiúçu, Pariri, Casca de Mamorana, Marcela, Borboleta, Erva Cidreira, Caneleira;

10.16 Nosso território é habitado por diversos seres, os quais coabitam e se relacionam com a Natureza a partir das nossas ancestralidades, cosmologias e cultura, os quais entendemos a partir do estudo do “Bloco Normativo Internacional” no caso do Brasil, como sendo “Bens Jurídicos Imateriais” que devem ser protegidos e respeitados;

10.17 São “Bens Jurídicos Imateriais” vinculados à Natureza e ao Nosso Território as Visagens e Assombrações;

10.18 Cada um dos seres não humanos, visíveis ou não visíveis descritos possuem seu espaço ou espaços dentro da Natureza e do Território, devendo os agentes públicos ou privados observarem as normativas expressas neste documento ou em outros por nós elaborados, tais como pelo conteúdo normativo oral guardando em nossa comunidade, que somente a nós caberá definir e traduzir;

10.19 Cada um dos seres não humanos, visíveis ou não visíveis descritos possuem seu espaço ou espaços dentro da Natureza e do Território, devendo os agentes públicos ou privados observarem as normativas expressas neste documento ou em outros por nós elaborados, tais como pelo conteúdo normativo oral guardando em nossa comunidade, que somente a nós caberá definir e traduzir;

10.20 Desta forma, em qualquer tipo de intervenção externa de agentes públicos e privados deve levar em conta nossas relações de Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum, com os bens jurídicos materiais e imateriais coletivos aqui descritos fonte de biodiversidade e de saber ancestral;





COMO CUIDÁVAMOS DA NOSSA SAÚDE E COMO CUIDAMOS ATUALMENTE

11.1 Antigamente na comunidade havia os Pajés, Curandeiros ou Puxadores, considerados os “médicos da terra”, são Conhecedoras e Conhecedores do Conhecimento Tradicionalmente Associado dos Remédios de Ervas Tradicionais, mais conhecidos como “Remédios Caseiros”;

- a)** Eles utilizavam práticas tradicionais de cura, benzendo com as mãos e utilizando água de colônia, benção era realizada para tratar uma variedade de doenças, como: diarreia, quebranto, febre, dor de dente, dor de cabeça, malária, sarampo, papeira;
- b)** Eles aplicavam seus conhecimentos ancestrais para aliviar o sofrimento das pessoas;
- c)** Após as benzeduras, eram administrados remédios e banhos da terra, complementando o processo de cura de acordo com a sabedoria local;
- d)** Essa tradição representava não apenas um método de tratamento, mas também um importante elo com a cultura e a história da comunidade;

11.2 Na comunidade, os partos eram realizados pelas parteiras, mulheres com profundo conhecimento e experiências nos nascimentos das crianças, considerados as “médicas da terra”, Conhecedoras do Conhecimento Tradicionalmente Associado dos Remédios de Ervas Tradicionais, mais conhecidos como “Remédios Caseiros”, dentre as parteiras que marcaram a história da comunidade, destacam-se nomes como Dona Felipa Rodrigues, Dona Inácia, Dona Zazá, Dona Carolina, Dona Gorgonha (Raimundinha) e Dona Odaiza Costa, cada uma delas contribuiu significativamente para o processo de vida em seus territórios;

- a)** Desde o início da gestação as parteiras acompanhavam todo o processo, oferecendo cuidados e orientações às gestantes;
- b)** Utilizando métodos tradicionais as parteiras realizavam a puxação de barriga para determinar sexo do bebê, auxiliavam na posição correta do bebê na barriga da mãe e avaliavam a vitalidade do bebê;
- c)** Acreditava-se que a saúde da mãe e do bebê estavam intimamente ligadas, refletindo-se uma na outra: quando a mãe estava fraca o bebê também estava fraco e vice-versa;
- d)** Durante esses processos, as parteiras utilizavam óleos e técnicas ancestrais para garantir o bem-estar da mãe e do recém-nascido, mantendo viva uma tradição que representava não apenas um cuidado físico, mas também uma conexão profunda com a cultura e a história da comunidade;

11.3 No contexto das pajés, a figura de Tia Luzia se destaca como a única ainda existente mantendo viva a tradição como guardiã de um santuário também conhecido como Congá onde realiza as benzeções e puxações. Seu papel transcende a simples prática de cura, representando um elo com as crenças e os conhecimentos ancestrais da comunidade;

11.4 Ressaltamos a figura da senhora Angélica Gonçalves conhecida como Dona Giloca, reconhecida por sua habilidade tanto como parteira quanto como pajé, já faleceu, deixando um legado valioso para a comunidade e demonstrando a importância de preservar e honrar a memória daqueles que contribuíram para o bem-estar e a saúde da comunidade ao longo dos anos;

11.5 Transmitidos ao longo das gerações, nossa comunidade mantém vivo os conhecimentos tradicionais nas nossas vivências, dentre estes conhecimentos os remédios refletem a sabedoria ancestral e o profundo conhecimento sobre as propriedades medicinais das plantas e ingredientes locais;



11.6 Desde tratamentos para tosse e gastrite até remédios para picadas de animais venenosos e problemas de pele, a diversidade e a eficácia dessas práticas demonstram a valorização da medicina tradicional e a conexão íntima entre a comunidade e a natureza ao seu redor;

11.7 Conhecimento Tradicional e Ancestral de como tratar de forma tradicional doenças do corpo e do espírito com “Plantas Medicinais” seres não humanos fonte de biodiversidade e de saber ancestral, as quais se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com elas vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum” utilizadas sob esses princípios com a “medicina formal e acadêmica”, assim as denominamos e descrevemos, a partir da nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, devendo este conhecimento ser respeitado e protegido em conformidade com as leis nacionais e com o Bloco Normativo Internacional:

I. A situação chamada tradicionalmente de “Tosse de Guariba” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “água no gogó seco da guariba morta”;

II. A situação chamada tradicionalmente de “Diarreia” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Marupazinho, chá da casca da goiaba, raiz do açaí branco, casca de caju, casca da verônica, soro caseiro, água de coco, sumo do palmito de açaí com o pó do café, chá de hortelã, limão com pó de café e água”;

III. A situação chamada tradicionalmente de “Sarampo” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “cocô seco/torrado do cachorro, sabugueiro”;

IV. A situação chamada tradicionalmente de “Catapora” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Sabugo de milho, bago de milho embaixo da rede para sair toda a catapora”;

V. A situação chamada tradicionalmente de “Vômito” por nossa

forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Casca do acapu, folha do abieiro, chá de hortelã”;

VI. A situação chamada tradicionalmente de “Dor na garganta” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Envolver o dedo em um algodão molhado com azeite para curar a garganta, mel de abelha, gengibre, sumo de biribá, limão e alho”;

VII. A situação chamada tradicionalmente de “Gastrite” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Água no ouriço da castanha, água do buiuçu, leite de súcuba com mel de abelha, leite do amapá, chá de sicuriju, jucá, noni, mastruz com leite”;

VIII. A situação chamada tradicionalmente de “Papeira” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Evitar fazer força, com o risco de deixar o homem estéril”;

IX. A situação chamada tradicionalmente de “Infecção Urinária” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Cana ficha, verônica, lágrima de nossa senhora, barbatimão, banho de assento”;

X. A situação chamada tradicionalmente de “Ferrada de Arraia” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Água morna, folha de aningá, pelos pubianos queimados de homens, fumaça do pó do café queimado, defumação com pneu queimado, defumação do lenço do camaleão, fél da paca e do tatu”;

XI. A situação chamada tradicionalmente de “Mordida de Cobra” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Pó do café para alívio da dor, azeite puro para cortar veneno”;

XII. A situação chamada tradicionalmente de “Dor de Barriga” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é



tratada com “Chá de hortelã, óleo elétrico, sete dores, grelo do mamão macho, salva, erva doce, casca da caxinguba”;

XIII. A situação chamada tradicionalmente de “Vermes” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Erva doce com a casca de caxinguba, caroço do mamão, leite da caxinguba”;

XIV. A situação chamada tradicionalmente de “Dor de Cabeça” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Choque de água de coco ouro com melhoral, vinagre aromático, choque de água gelada”;

XV. A situação chamada tradicionalmente de “Constipação” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Choque de chá da folha do limão (deixar ao sereno)”;

XVI. A situação chamada tradicionalmente de “AVC” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Água ardente alemã, óleo elétrico, afumantação com cravo, sebo de carneiro, afumantação de oriza, chá do pico do tururi, gergelim preto”;

XVII. A situação chamada tradicionalmente de “Feridas” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Caldo do palmito, jucá, sumo do facão, sumo da casca da pracuúba, verônica”;

XVIII. A situação chamada tradicionalmente de “Dor de Ouvido” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Folha do pirarucu, flor da cuieira, flor da borboleta”;

XIX. A situação chamada tradicionalmente de “Dor de Dente” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Folha de jambu, sumo do caju, bochecho de sal e água”;

XX. A situação chamada tradicionalmente de “Curuba” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com

“Óleo de motor queimado, enxofre com vaselina, vassourinha, ferver as roupas”;

XXI. A situação chamada tradicionalmente de “Febre” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Compressas de água com álcool”;

XXII. A situação chamada tradicionalmente de “Impigem e Titinga” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Fava com pólvora e querosene, leite do lacre e outras”;

XXIII. A situação chamada tradicionalmente de “Anemia” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Chá de pariri, beterraba com mel, for sangue, verônica”;

XXIV. A situação chamada tradicionalmente de “Reumatismo” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Azeite, banha de tartaruga, álcool com arruda, álcool com gengibre, banha da jiboia”;

XXV. A situação chamada tradicionalmente de “Nascida” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Cera de Holanda, engolir sete caroços de limão, braço de embaúba, ao espremer o carnegão colocar na casa do cupim”;

XXVI. A situação chamada tradicionalmente de “Estrepe do Pé” por nossa forma de vida ancestral e tradicional é tratada com “Fel da paca em um pedaço de algodão. Banha de Jucuraru”;

11.8 Na região ribeirinha as políticas públicas sempre foram escassas, esse cenário tornou-se especialmente evidente durante um surto de cólera na área por volta de 1988;

a) Nesse contexto a comunidade recebeu seu primeiro Agente Comunitário de Saúde (ACS), os serviços de saúde



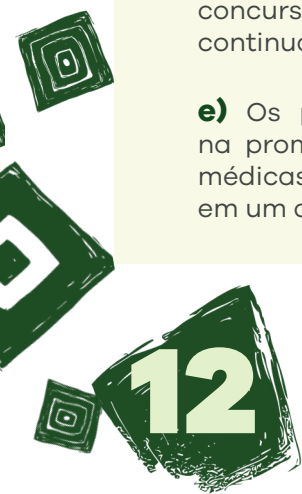
eram limitados a um pequeno posto localizado às margens do Rio Xingu, onde naquela época a técnica em enfermagem a Senhora Raimunda Amaral desempenhava múltiplas funções para atender às necessidades da população local;

b) O primeiro Agente Comunitário de Saúde (ACS) a servir a comunidade foi o Senhor Carlos Alberto de Souza Costa em meados de 1988;

c) A Segunda ACS a Senhora conhecida por Iza, vinha da comunidade do Rio Assacu a qual atendeu a comunidade no período de 1991 a 1992;

d) Somente em 2008 a comunidade teve a primeira ACS concursada, a Senhora Maria Oscarina Brasil Costa, que continua até os dias atuais a prestar serviços;

e) Os profissionais ACS desempenham um papel crucial na promoção da saúde e no atendimento às necessidades médicas da comunidade, enfrentando desafios significativos em um ambiente com recursos limitados;



12

NOSSO MODO DE VIDA AO LONGO DO TEMPO: NOSSO MODO DE VIVER E DE SER NO TEMPO PASSADO

12.1 Os peixes eram grandes e pegávamos em grande quantidade "até doer o dedo", passávamos metade do dia salgando peixe os quais não eram salgados, se muquiava, colocava no aparu e levava para a cidade para trocar, com farinha, açúcar, café, entre outras, as coisas tinham valores e não preço;

12.2 As casas eram de parede de palha, jupati, assoalhada de paxiuba, a luz era a lamparina, tinham poucas casas, não tinha rádio, não tinha televisão;

a) Era uma vida gostosa, o relógio era o galo a cada canto do galo se relacionava a uma hora, se levantava para ir a roça, pescar, caçar, cortar seringa;

b) Durante o dia se baseava com o sol para ver as horas;

c) O transporte se dava por meio de canoas a remo, fazia-se tapagem de pari, para se pegar peixe, se pegava de quatro a cinco paneiros de peixe, se usava batelões;

12.3 Se trabalhava com serrotões, plantio de cana era cortada e levava-se de batelão no Faia para o engenho do Deca Vianna no Rio Urubueua;

12.4 Se brincava de barco feito a raiz de mututi, as crianças tinham responsabilidades muito cedo, trabalhar com os pais na roça e na pesca e as meninas de maneira particular cuidar da casa e dos irmãos mais crianças, participavam da dança do boi no Rio Xingu;

12.5 As rezas eram nas casas, ladainhas antigas, ao ir comprar pilha e cachaça no Rio Xingu os rapazes de lá já sabiam que teria badela no Igarapé São José, onde as relações eram boas, sem conflitos;

12.6 Quando falecia alguém na comunidade todas as famílias dormiam ou acompanhavam o luto durante os sete dias;

12.7 Desenvolvia atividades de colhimento de sementes (ucuuba e azeite) que se dava muito no período de inverno, seringais(borracha) no período de verão, lenha que vendiam para as olarias e eram vendidas em Belém, eram transportados em canoas a velas até a capital;

I. Tinha também a produção de roças (farinha, arroz, milho), extração de madeiras através de serrotões (década de 30), venda de manga para Belém na década de 80, ressalta-se que o trabalho infantil era muito presente, mesmo que para a sobrevivência;

II. A pesca era com pari, tapagem e linha o uso de redes com malhas se intensifica em meados de 1985, a safra do camarão no período de maio a junho era com muita fartura e os trabalhos eram realizados em mutirão, alternando os dias de trabalho entre os envolvidos, além da realização de rodas de conversa ao redor da fogueira, assim como a tradição dos festejos nos terreiros juninos;



13

NOSSO MODO DE VIDA AO LONGO DO TEMPO: NOSSO MODO DE VIVER E DE SER NO TEMPO PRESENTE

13.1 Hoje o transporte melhorou, cada um já tem sua embarcação, contudo, temos a problemática do barulho sonoro por conta das embarcações;

13.2 Temos muitos problemas atualmente como pequenos furtos nas residências, não tomamos mais água do rio e em especial com a chegada das empresas em Barcarena e Abaetetuba a poluição se intensifica tanto pelo ar como a água tirando nosso sossego e gerando conflitos;

13.3 Na realidade atual, em especial com a chegada de empresas em Barcarena e Abaetetuba a caça e a pesca sofrem modificações, já não se tem fartura e algumas espécies já não vemos mais;

13.4 O açaí se torna o ouro preto, “nosso patrão”;

13.5 Temos novas brincadeiras, pega-pega, esconde, cinco pedras, taco, pira alta, pira ajuda, pira cola, guerra de barro, pipa;

13.6 Hoje, economicamente, vivemos melhor, pois os produtos da terra começaram a ter valor econômico, a prática da troca de mercadorias mudou, dando lugar a moeda, atualmente as casas estão com uma estrutura muito melhor;



DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL À NOSSA IDENTIDADE CULTURAL E COSTUMES ANCESTRAIS

14.1 Qualquer intervenção, medida administrativa ou legislação que venha a impactar, afetar ou interferir em nosso modo de vida deverá estar em conformidade com o “Bloco Normativo Internacional” em especial com a “Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001)”, “Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005)” e com a “Convenção nº 169 da OIT (1989);

14.2 A cultura local é rica em tradições religiosas e festivas, enraizadas nas famílias da comunidade:

- a)** Novenas são realizadas regularmente, tanto nas residências, como parte da devoção popular;
- b)** Celebrações como a Festa de São José, Festas Juninas e homenagens no Dia das Mães e dos Pais são momentos de grande significado e confraternização;
- c)** A Festa de Nossa Senhora do Livramento e de Santo Antônio são marcadas por ritos e celebrações comunitárias;
- d)** A reza de santos como São Jorge, São Miguel e Nossa Senhora das Graças também fazem parte do calendário religioso local, demonstrando a forte ligação entre fé e tradição na região;

14.3 A Escola Bíblica Dominical e Escola Bíblica de Férias da igreja Evangélica são valorizados pela comunidade como momentos de união e expressão da fé;

14.4 Além disso, eventos como festas dançantes, torneios de futebol e atividades são momentos importantes para a comunidade;



14.5 Desta forma, exigimos que qualquer avaliação de impacto ou de afetação de nosso território e do nosso modo de vida, leve em conta nossos conhecimentos ancestrais, nossa forma de organização, e que seja tudo feito contando com nossa participação e supervisão, devendo todos os processos e etapas serem transparentes e que sejamos informados e opinemos sobre tudo diretamente, na forma descrita nesta norma e nas que nós indicarmos;

14.6 Desta forma, exigimos respeito às nossas orientações e a forma que nos relacionamos com nosso território e com os seres que conosco habitam e que temos relação, não cabendo qualquer interpretação que não seja a nossa sobre o nosso modo de ser e existir!

14.7 Destacamos que para qualquer tipo de diálogo com nossa comunidade deve ser respeitados nossos costumes, estejam eles descritos ou não, observando-se a proteção concedida a eles em especial aos imateriais dispostos no "Bloco Normativo Internacional";

14.8 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade deve ser apresentadas as ameaças e intervenções aos recursos naturais que são utilizados para nosso trabalho, lazer, descanso, sustento, convivência familiar, memória, religiosidade, reprodução cultural, reprodução política, reprodução política e reprodução social e ambiental;

14.9 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade, será respeitada nossa forma de valoração de nosso território tradicional, que será feita a partir do nosso modo de vida ancestral e das nossas realidades e conceitos, as quais podem estar nesse documento, nas nossas memórias e de nossos ancestrais, em outros documentos ou nas nossas práticas;

14.10 Nosso modo de vida vincula-se diretamente com a Natureza, devendo ser respeitado e observado, onde as normas aqui descritas precisam ser interpretadas em conjunto com as formas como o "Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento" ou outras formas de "Procedimento de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento" deve ser realizada, também descritas nesse "Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade";



PRINCIPAIS AMEAÇAS E AFETAÇÕES E POTENCIALIDADES VIVENCIADAS QUE AMEAÇAM NOSSO MODO DE VIDA E A NATUREZA

15.1 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a **Empresa Cargill** ameaça nossos modos de viver, cultura, costume e tradições escritas nesse protocolo, ameaça a natureza e socio biodiversidade existente no território, além de causar conflitos internos e adoecimento psicológico dos moradores;

15.2 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a **Empresa Cargill** ameaça nossos pesqueiros;

15.3 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a **Empresa Cargill** vem realizando desmatamento que destrói o habitat natural de diversas espécies, forçando-as a migrar para áreas próximas às habitações humanas, como no caso dos macacos que invadem residências e destroem os açaçais;

15.4 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a **Empresa Cargill**, debatemos que a invasão do território coletivo e do Lago Pirí pelas operações da Cargill é um exemplo claro dessas ameaças, bem como a presença de seguranças da empresa na região só aumenta as tensões;

15.5 A **Empresa Cargill** representa uma grande ameaça para o Lago do Pirí, que abriga uma biodiversidade única de fauna e flora;

15.6 Constitui-se ameaça para nosso modo de vida, do direito de ser e existir e do Direito da Natureza, **as Empresas do Complexo Industrial de Barcarena** a presença das empresas na região tem gerado uma série de impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da comunidade;



I. As Empresas do Complexo Industrial de Barcarena vem gerando à poluição dos rios e igarapés, bem como do ar, é evidente, especialmente devido à fumaça gerada pelos navios e pelos empreendimentos da Vila do Conde;

II. À noite é visível o fumaceiro e o odor forte provenientes dos Navios e dos Empreendimentos instalados em Barcarena;

III. O aparecimento de óleo nos rios, junto com a presença de espuma é uma preocupação constante;

IV. O aparecimento de uma espécie invasora, vindo nos cascos dos navios, denominada por “mexilhão dourado”, que se tornam uma ameaça para as espécies nativas, como o turu, que lhe servem de alimento, bem como destruindo as madeiras das pontes das casas, causando furos nos barcos e canoas e nas matas ciliares.

V. Há uma crescente preocupação com o aumento do uso de drogas e o surgimento da prostituição, caso a Empresa Cargill se instale na região;

15.7 O impacto na agricultura também é perceptível, com relatos de açaí secando ainda verde e peixes diminuindo de tamanho ou desaparecendo, incluindo espécies como piracantiga, curimatã e pirapitinga;

I. O camarão, por exemplo, já apresenta uma redução significativa, colocando em risco sua existência na região onde ele habita;

II. Outra preocupação é o fato de peixes estarem sendo encontrados com milho e soja em seus estômagos, evidenciando a contaminação dos cursos d’água por conta das barcas ancoradas no território pesqueiro com milhos e sojas;

15.8 A ameaça à fauna local, incluindo animais em extinção também é uma preocupação constante, assim como o despejo de óleo, rejeitos e lixos pelos navios aumentando a erosão natural da região;

15.9 A presença das empresas tende a intensificar os problemas ambientais, agravando a erosão e ampliando os impactos negativos sobre a comunidade e o ecossistema local;

15.10 Ameaças das **Empresas Bertolini e Brick Logística**, as quais representam uma série de ameaças para a nossa comunidade, onde:

I. Durante a maré baixa, as balsas das empresas colidem entre si, gerando um excesso de ruído perturbador para os moradores;

II. Incidentes envolvendo moradores de outras regiões que se envolvem em acidentes com as boias também são uma preocupação;

III. A presença das balsas e as boias sobre os pesqueiros tem gerado conflitos com os pescadores locais;

15.11 Constitui-se uma **Ameaça as Vendas Ilegais de Terras**, onde a venda de terras no território ameaça diretamente todas as formas de vidas presente no território. A exemplo a compra ilegal realizada pela empresa Cargill, que já causa grandes transtornos para as localidades presentes no PAE Santo Afonso, bem como das outras comunidades ao redor;

15.12 Constitui-se uma Ameaça as **Drogas**, com o aumento do tráfico de drogas é uma preocupação crescente, especialmente com a chegada de empresas, o que pode gerar um ambiente propício para o comércio ilegal de substâncias entorpecentes, afetando a segurança e a saúde da comunidade;

15.13 Constitui-se uma Ameaça as **Hidrovias**, no qual a expansão



das hidrovias resulta em impactos sociais e ambientais negativos, como poluição dos rios, assoreamento e destruição de habitats aquáticos, comprometendo a biodiversidade local e as atividades tradicionais de pesca;

15.14 Constitui-se uma Ameaça a **Presença de Drones**, na qual a utilização de drones pelas empresas e demais organizações representar uma invasão de privacidade dos moradores locais, além de gerar desconforto e ansiedade devido à vigilância constante, afetando a sensação de segurança e liberdade na comunidade;

15.15 Constitui-se uma Ameaça a **Pesca de Arrastão**, na qual a prática de pesca de arrastão por parte de barcos de outras regiões causa danos irreversíveis aos ecossistemas locais, bem como aos pesqueiros, comprometendo a reprodução e o ciclo de vida de diversas espécies de peixes, além de afetar diretamente a subsistência dos pescadores tradicionais;

15.16 Constitui-se uma Ameaça a **Ausência da Colônia dos Pescadores**, a qual se apresenta pela falta de representação da entidade dos pescadores tradicionais, dificulta a defesa de seus direitos e interesses frente às pressões das empresas e dos interesses comerciais sobre o território;

15.17 Constitui-se uma Ameaça a **poluição do ar**, sendo gerada pelas atividades industriais e portuárias das empresas aumenta a incidência de doenças respiratórias entre os moradores locais, representando uma ameaça à saúde pública e ao bem-estar da comunidade;

15.18 Constitui-se uma Ameaça o **desmatamento**, manifestando-se pela poluição e a degradação do habitat causados pelas atividades das empresas e por outras pessoas. A prática da monocultura para o cultivo do açaí também provoca o desflorestamento podem acelerar a extinção de diversas espécies animais, comprometendo a diversidade biológica e o equilíbrio ecológico da região;

15.19 Constitui-se uma Ameaça os **projetos que vem para comunidade sem serem submetidos ao procedimento de consulta e consentimento**, onde a chegada de qualquer projeto e ou ato

administrativo sem consulta prévia à comunidade representa uma ameaça, pois pode resultar em decisões que não refletem os interesses e necessidades locais;

15.20 Os danos cumulativos devem ser observados em qualquer tipo de relação que os agentes públicos ou privados pretendam formular, implementar ou operar cujo desenvolvimento possa afetar nosso modo de vida tradicional;

15.21 Os danos cumulativos nunca são considerados, os crimes socioambientais praticados no Complexo Industrial de Barcarena, comprova que qualquer desastre ambiental (transbordamento das bacias de rejeitos de minério, óleo e resíduos de agrotóxico, de minério oriundo da lavagem dos porões dos navios ou das águas de lastro, entre outros) que ocorra em Barcarena (nos complexo industrial e Portos), atingindo as águas é passível de chegar até o nosso Território pelos Rios, afetando a qualidade das águas que boa parte de nossa população ainda utiliza para as atividades domésticas e banho;

15.22 Exigimos que seja observado o “Bloco Normativo Internacional” e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e dos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH);



CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ/PAE SANTO AFONSO

16.1 Uma das principais conquistas dos Povos e Comunidades Tradicionais na Convenção nº 169 da OIT é o Direito à Autodeterminação, que é afirmar os modos de vida, as vontades e as decisões da comunidade, tudo que afeta direta ou indiretamente deve corresponder ao Direito de Autodeterminação dos Povos;



16.2 Trata-se o Direito Fundamental à Autodeterminação do direito e o poder de decidir seu próprio destino, participando ativamente das escolhas que nos afetam;

16.3 O Direito Fundamental à Consulta e Consentimento, que deve ser Prévio, Livre, Informado, Adequado, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação, constitui-se em um Direito conquistado por nossas Comunidades Tradicionais;

16.4 Diante de alguma intervenção, o Estado é responsável pelo “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento” que deve ser instaurado antes da realização de qualquer empreendimento, ação dos órgãos legislativo e executivos que afetem o modo de vida da Comunidade Tradicional;

17

CONCEITO E CONTEÚDO DO INSTITUTO JURÍDICO “COMUNITÁRIO” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO, consiste para nós, comunitário significa algo que diz respeito à comunidade, envolvendo todos os que moram aqui;

18

CONCEITO E CONTEÚDO DO INSTITUTO JURÍDICO “AUTÔNOMO” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO, para nós significa que temos o poder de tomar decisões por conta própria, sem depender de influências externas;



CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO E INSTITUTO JURÍDICO DE NATUREZA MATERIAL E FUNDAMENTAL “CONSULTA” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO, a qual significa discutir e buscar opiniões dentro da comunidade antes de tomar uma decisão importante;



CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO E INSTITUTO JURÍDICO DE NATUREZA MATERIAL E FUNDAMENTAL “CONSENTIMENTO” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO

20.1 O termo “Consentimento” consiste no direito subjetivo e poder da Comunidade concordar ou dá permissão para algo acontecer, podendo aceitar ou recusar;

20.2 É quando toda comunidade está de acordo com o que foi decidido;

20.3 A comunidade deve ser consultada e ter a liberdade de consentir ou não, e todas as decisões devem ser tomadas coletivamente;



CONCEITO E CONTEÚDO DO REQUISITO “PRÉVIA” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO



21.1 O termo “Prévia” indica que algo acontece antes de outra coisa, neste caso, antes de tomar uma decisão;

21.2 Desta forma, entende-se que o “termo prévia” é um requisito de validade do “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento”;

22

CONCEITO E CONTEÚDO DO REQUISITO “LIVRE” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO

22.1 Significa que a comunidade pode agir de forma livre, sem interferência de ninguém;

22.2 Desta forma, entende-se que o “termo livre” é um requisito de validade do “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento”;

23

CONCEITO E CONTEÚDO DO REQUISITO “INFORMADA” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO

23.1 Quer dizer que a Comunidade tem conhecimento sobre o que está acontecendo e suas consequências;

23.2 Desta forma, o requisito informado estará presente quando for expresso a natureza do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação, devendo ser explicado o tipo, prestando informações sobre o tamanho, localidade, tempo de implementação, possibilidade de ser ou não revertido e seu alcance;

23.3 Desta forma, o requisito informado estará presente quando for expresso as razões do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação, ou seja, deverá ser descrito e amplamente apresentado os fatos e motivos, bem como seu objeto e objetivo, sempre de forma detalhada e com linguagem apropriada;

23.4 Desta forma, o requisito informado estará presente quando for expresso a duração do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação;

23.5 Desta forma, o requisito informado estará presente quando houver a apresentação previamente da localização das áreas que serão afetadas do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação;

23.6 Desta forma, o requisito informado estará presente quando houver a apresentação previamente de uma avaliação preliminar dos impactos prováveis, previamente a qualquer medida legal, sejam elas de ordem econômica, social, cultural, cosmológica, religiosa ou ambiental, devendo considerar os possíveis riscos e obrigatoriamente uma distribuição dos benefícios de forma justa e equitativa, de acordo com as informações contidas neste instrumento jurídico, devendo ser respeitados as normas e princípios evocados neste documento ou em outros por nós indicados ou na nossa tradição oral;

23.7 Desta forma, o requisito informado estará presente quando houver a identificação dos sujeitos de intervenção;

23.8 Desta forma, o requisito informado estará presente quando se houver apresentado todos os possíveis e prováveis entraves, dificuldades, problemas, aspectos negativos e consequências do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação;

23.9 Desta forma, nossas comunidades querem ser respeitadas por nossa forma de viver, falar e que não temos que ter vergonha em assumir nossa identidade;

23.10 Desta forma, entende-se que o “termo informada” é um



requisito de validade do “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento”;

23.11 E para finalizar repetiram juntos aos demais participantes: “Nosso Quilombo, Nossas Regras!”

**24**

CONCEITO E CONTEÚDO DO REQUISITO “ADEQUADO” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO, refere-se a algo que está de acordo com as necessidades e características da comunidade. Nossa cultura, nosso modo de vida, nosso modo de falar, no nosso tempo;

25

CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO AO “VETO” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO, o termo consiste no poder da comunidade em rejeitar ou proibir algo que não deseja em seu território;

26

CONCEITO E CONTEÚDO DO REQUISITO “BOA-FÉ” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO

26.1 O termo Boa-Fé indica que o procedimento deve ser de maneira apropriada, de maneira honesta e justa, com a participação e aprovação da comunidade, permitindo dizendo sim ou não, aceitar ou não;

26.2 Desta forma, entende-se que o “termo boa-fé” é um requisito de validade do “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento”;



CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO E INSTITUTO JURÍDICO DE NATUREZA MATERIAL E FUNDAMENTAL “AFETADO” PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO, significa que algo ou alguém dentro da comunidade é impactado por uma decisão ou evento;



MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SUAS AFETAÇÕES PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO

28.1 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que as Mudanças Climáticas são alterações no clima que ocorre em todo o planeta, mudanças naturais (variação da radiação solar, da órbita da terra, atividades vulcânicas, entre outras), e por mudanças antrópicas, ou seja, causadas pelo homem, como por exemplo queima de combustíveis fósseis, desmatamento, emissão de gases poluentes de indústrias e automóveis;

28.2 No nosso território somos afetados de muitas formas, hoje com essas mudanças uma parte de nossos produtos se perdem



antes de estarem prontos para a colheita, como exemplo o Açaí que seca antes de amadurecer devido ao sol ser muito quente e as chuvas constantes, maior incidência de raios, chuvas, ventanias, e mares muito alta;

29

NORMAS JURÍDICAS CONSUETUDINÁRIAS FRUTO DE NOSSA GESTÃO NO AMBIENTE INTERNO DA COMUNIDADE DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ – PAE SANTO AFONSO

29.1 Lei Costumeira de Manejo Responsável das Árvores e Compostagem de Lixo:

- I.** Todo manejo das árvores para uso próprio deve ser responsável, incluindo o compromisso de plantar no mínimo duas árvores para cada uma derrubada;
- II.** Fica proibida a derrubada de árvores para fins comerciais;
- III.** Cada residência deve possuir um espaço designado para compostagem do lixo, sendo proibido o descarte de lixo no igarapé, seus braços, baixas e terreiros;

29.2 Lei de Caça Consciente e Conservação do Meio Ambiente:

- I.** Toda caçada deve ser realizada de forma consciente para evitar a extinção das espécies;
- II.** Fica proibida a alteração do meio ambiente causadas por

ações humanas que violem os pedrais, igarapés, os pesqueiros e o Piri, que são considerados sujeitos de direitos.

29.3 Lei de Proteção e Uso Sustentável do Piri:

- I.** O Piri deve ser mantido como um ambiente coletivo, sendo estabelecido um plano de gestão para sua conservação;
- II.** O Plano de Uso do PAE Santo Afonso deve ser atualizado para manter o Piri como um recurso coletivo;
- III.** É obrigatório respeitar o período de defeso estabelecido para proteger nossos peixes;
- IV.** Cada morador deve respeitar o espaço territorial do outro em relação à pesca com rede;

29.4 Regulamentação do Uso de Embarcações no Igarapé:

- I.** Fica estabelecido o limite de velocidade para embarcações motorizadas dentro do igarapé, com ênfase na diminuição da velocidade do rabudo e outras embarcações;
- II.** É obrigatória a conscientização das famílias em relação ao uso responsável do rabudo.

29.5 Proibição de Atividades Nocivas no Igarapé:

- I.** Fica proibida a condução de rabudo por crianças e adolescentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias, dentro do igarapé;
- II.** É proibida a pesca com rede dentro do igarapé;



- III.** É proibida a venda e o uso de drogas no igarapé e arredores;
- IV.** Fica vetado a pesca de camarão na praia com redes de lancear de camarão por pessoas que não sejam da comunidade;
- V.** A realização de pesca por “borqueio” está proibida;



30

O QUE FALAM NOSSAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDES



30.1 A participação das crianças e juventudes na elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade é fundamental para garantir que suas vozes e necessidades sejam ouvidas e consideradas;



30.2 Ao expressarem suas preocupações, desejos e visões para o futuro de São José, as crianças e juventudes contribuem para a construção de uma comunidade mais inclusiva, segura e acolhedora;



30.3 Querem as crianças e juventudes da Comunidade do Igarapé São José – PAE Santo Afonso:

- I.** Permanências das famílias no território;
- II.** Que nossos direitos sejam respeitados;
- III.** Uma área de lazer;
- IV.** Resgatar nossa cultura;

30.4 Durante as oficinas de construção do Protocolo as crianças

e juventudes, expressaram o que não gostam no território, relaram que NÃO gostam de: Bebida, Fofoca, Cigarro, Brigas, Morte, Drogas, Cargill, Desmatamento, jogar Lixo nos Rios;

30.5 Durante as oficinas de construção do Protocolo as crianças e juventudes, expressaram que gostariam que a vida na Comunidade do Igarapé São José – PAE Santo Afonso fosse:

- I.** Queremos que nossas famílias permaneçam aqui felizes como somos;
- II.** Queremos mais respeito;
- III.** Queremos que tenha aqui em nossa comunidade: parquinho, pracinha, campinho para jogar vôlei e futebol;
- IV.** Gostaríamos de professores para ensinar dançar e tocar instrumentos;

30.6 Ao incluir as perspectivas das crianças e juventudes no Protocolo da comunidade, estamos não apenas promovendo a participação democrática, mas também investindo no desenvolvimento de um ambiente que atenda às necessidades de todas as gerações;

30.7 As aspirações das crianças e juventudes por uma vida melhor e mais feliz em nosso território servem como um guia valioso para orientar nossos esforços na construção de um futuro sustentável e próspero para todos;

30.8 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem adequar seus documentos e instrumentos a serem consultados aos conceitos, categorias, signos e significantes compreensíveis pelo modo de vida e pela cultura na Comunidade do Igarapé São José – PAE Santo Afonso, em especial as crianças e adolescentes;



30.9 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem realizar procedimentos adequados em especial as crianças, adolescentes e juventudes;

30.10 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem adequar suas ações às normativas exaradas pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescentes (CONANDA) e de outros conselhos de direitos no tocante ao direito de crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais;

30.11 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem garantir que os processos ocorram nas Escolas localizadas nas Ilhas de Abaetetuba, devendo garantir que a construção de quaisquer documentos pela comunidade escolar seja realizada de forma LIVRE, PRÉVIO, INFORMADO e ADEQUADO PEDAGOGICAMENTE;



31

PASSO A PASSO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE CONSULTA E CONSENTIMENTO

31.1 Sujeitos do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento da Comunidade do Igarapé São José – PAE Santo Afonso, é toda a comunidade: crianças, jovens, adultos, idosos, adolescentes, os doentes, pescadores, peconheiro, lavradores, professores, donas de casa, ACS, alunos, os universitários que tem vínculo com a comunidade, as pajés, caçadores, marceneiros, carpinteiros;

31.2 Rito do Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento de Ato Administrativo e Legislação pelos órgãos competentes:

- a.** A consulta deve ser realizada na comunidade;
- b.** Quando houver um ato administrativo ou legislativos que venha afetar as culturas, costumes, tradições e conhecimentos tradicionais escritos neste Protocolo, os governos devem nos avisar antecipadamente a comunidade;
- c.** As informações sobre o ato administrativo ou legislativos devem chegar por meio documento escrito em português, vídeos, imagens e áudios, de forma bem visível, para toda a comunidade ter acesso e compreender;
- d.** As informações devem ser enviadas previamente para a coordenação do Protocolo, da igreja católica local e instituições parceiras que a comunidade indicar viável receber;
- e.** No processo de consulta serão realizadas quantas rodas de conversas forem necessárias com os distintos grupos e com metodologias adequadas culturalmente para cada grupo, até compreenderem completamente o ato administrativo ou legislativos, e tivermos cientes de nossa decisão;
- f.** A consulta deve ser no tempo da comunidade que está ligado ao tempo da natureza;
- g.** A comunidade não tomara decisão sendo pressionada pelos governos e ameaçadas por empresas;
- h.** Pessoas externas à comunidade não devem entrar no território, fazer registros do território sem avisar previamente e nem sem o consentimento da comunidade;
- i.** Serão permitidos gravar, filmar ou fazer algum tipo de registros apenas pessoas autorizadas pela comunidade;



31.3 Como nos organizamos e tomamos nossas decisões:

- a.** Nos organizamos de forma coletiva respeitando o tempo individual de todos e o tempo da natureza (da maré, da lua, da chuva);
- b.** Tomamos nossas decisões de forma coletiva e em assembleia geral;
- c.** Realizamos convites para todos os moradores, para estes estarem ciente do que vai ser discutido;
- d.** Vamos na casa de cada morador convidando para participar dos momentos formativos e informativos;
- e.** Avisamos e informamos previamente;

31.4 O que esperamos do Protocolo de consulta:

- a.** Que a decisão da comunidade seja respeita e garantida;
- b.** Segurança e defesa do território;
- c.** Que as regras contidas em nosso Protocolo sejam respeitadas;
- d.** Que a comunidade seja sempre escutada;
- e.** Que as crianças, adultos, jovens, idosos, mulheres e homens participem ativamente do processo de tomada de decisão;
- f.** Que seja tudo no tempo da comunidade;
- g.** Que a consulta traga melhorias para o Bem Viver e liberdade no ir vir da comunidade
- h.** Que a natureza como sujeito de direito seja levando em consideração.

31.5 Quem organiza e coordena as reuniões: A Comissão do Protocolo Local formada por: Coordenação da comunidade católica; Coordenação Agentes Comunitários de Saúde – ACS; Os professores e diretores da comunidade; A equipe de apoio (caritas paroquial); Caritas comunitária; Coordenação local do PAE Santo Afonso; Instituições parceira e representativa convidadas pela comunidade;

31.6 Quem paga os custos de todo processo de consulta: O Estado (governo municipal, estadual e federal);

31.7 Qual é o melhor período para acontecer a consulta: Em um sábado (sem datas comemorativas no período do recesso entre janeiro e fevereiro para atingir o máximo de pessoas;



SUJEITOS DE DIREITO ALCANÇADOS PELA JURISDIÇÃO DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO:

32.1 Igarapé da boca – 8 famílias;

32.2 Igarapé São José – lado direito 13 famílias e no lado esquerdo 10 famílias;

32.3 Santa Maria – 17 famílias;

32.4 Lugares Bom Destino, Porto Franco, Ponta do Cacuri, Caratinga, Samuuma, Antonio, Maria Luiza, Corremão, Xuru;

32.5 As terras de pessoas que tem propriedade, mas não vivem no território;

32.6 Famílias que tem propriedade (terra) na localidade mais não residem;



32.7 Categorias: Idosos, Adultos, Adolescentes, Crianças, Jovens, Mulheres, Pescadores, Artesãos, Lavradores;

32.8 Manejo de Açaí: Marreteiro, Peconheiro, Debulhadeira, Roçador;

32.9 Funcionários Públicos;

32.10 Marreteiro: Gelo, Materiais de Construção e Alimento;



33

BENS JURÍDICOS MATERIAIS E IMATERIAIS PROTEGIDOS PELO PROTOCOLO COMUNITÁRIO- AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADEDE CONSULTA E CONSENTIMENTO

33.1 Protege os bens importantes para nosso modo de viver com a natureza e todos as formas de vidas existentes no território

33.2 Protege os bens que estão nas Terras: Animais, Árvores, Plantações Frutíferas e Matas Ciliares;

33.3 Protege os bens que estão nas Águas: Igarapés, baixas, piri, nascentes, poços, bahia, praias, pesqueiros, pedrais, rios, furos, peixes, tartarugas, camarões, ostras, caramujos, uruá, as plantas marinhas;

33.4 Protege os bens que estão no Ar, devendo ele estar sem poluição;

34.1 A elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade da Comunidade São José - Igarapé São José PAE - Santo Afonso marca um passo crucial na garantia dos direitos e na valorização da autodeterminação desta comunidade;

34.2 Durante o processo de construção deste documento foi dada ênfase na participação ativa e inclusiva de todos os membros, assegurando que as decisões fossem tomadas de forma democrática e transparente.

34.3 Este Protocolo não apenas reflete o compromisso com a autodeterminação, mas também fortalece a proteção dos direitos territoriais, culturais e ambientais da comunidade e para tanto, todas as regras e normas estabelecidas nele devem ser reconhecidas e respeitadas;

34.4 Um dos pilares fundamentais deste documento é o respeito ao consentimento e veto da comunidade:

I. Esta abordagem reforça a soberania da comunidade sobre nosso território, garantindo que nenhuma ação seja imposta sem a devida autorização comunitária;

II. O mecanismo de consentimento e veto é essencial para prevenir violações de direitos e para assegurar que qualquer projeto ou iniciativa esteja alinhado com os interesses e necessidades da comunidade;

III. Queremos e devemos ser consultados previamente sobre qualquer ação e ou ato administrativo em nosso território, de acordo com a convenção 169 da OIT, tratados e acordos interamericanos;

IV. Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade é um documento abrangente e cuidadosamente elaborado que reflete os valores e direitos de nossa comunidade;

V. O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade assegura que nossa comunidade possa exercer plenamente sua soberania e proteger seus bens materiais e imateriais e que trata a natureza como sujeito de direito;

VI. Este Protocolo é um modelo de respeito à autodeterminação e aos direitos territoriais, de um povo da floresta e das águas que luta pela garantia de seus direitos e proteção de seus territórios;



34.5 A decisão final sobre o ato administrativo, legislação, projeto ou atividade objeto do procedimento administrativo especial de consulta e consentimento, bem como todo o procedimento realizado será informado à autoridade do governo solicitante à respeito do objeto do procedimento de consulta e consentimento, em conformidade com o que fora estabelecido no plano de consulta;

34.6 Este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade admite a utilização das normativas e preceitos previstos no Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Rio Xingu e do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Igarapé Vilar;

Abaetetuba, 19 de Abril de 2024.

**Comunidade Ribeirinha Igarapé São José
(PAE Santo Afonso)**



Programa Global das Comunidades da Nossa América Latina



CIDHA
CLÍNICA DE DERECHOS HUMANOS SA AMALZÓCRA

